

Lundas – As pedras da morte

Índice

Reconhecimento.....	3
Metodologia e Ficha Técnica do Relatório	4
1. Contexto sócio-geográfico.....	5
2. Contexto sócio-económico	6
3. Caracterização e análise jurídica	10
4. Liberdade de circulação	11
5. A privatização da Lei e da ordem	14
6. Exclusão social: Causas e consequências (e a quem aproveita).....	15
7. Recomendações	16
Ao Governo da República de Angola a:.....	16
À Assembleia Nacional da República de Angola a:	17
À SODIAM/LKI e Ascorp a:.....	17
À Comunidade Internacional.....	18
Às Organizações Não-Governamentais.....	18
8. Anexos: Casos específicos de violação dos Direitos Humanos	19
8.1. Muxinda.....	19
8.1.1. Descrição dos casos	22
8.1.2. Anotação Jurídica	29
8.2. Caso Cafunfo	31
8.2.1. Descrição dos casos.....	32
8.2.2. Anotação jurídica	43
8.3. Homicídios	47
8.4. Violações sexuais	51
8.4. Disparos, tortura, espancamentos e detenções arbitrárias	52
8.5. Liberdade de circulação	69

Relatório Sobre os Direitos Humanos
Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

Coordenação e redacção: Rafael Marques

- Jornalista freelance

Redacção jurídica: Rui Falcão de Campos

- Advogado

Nota: Por razões de continuidade das investigações e de protecção dos activistas locais, alguns dos quais aqui reportados na condição de vítimas, de forma solidária omitimos os seus nomes, como co-autores do presente relatório.

Reconhecimento

Damos testemunho da coragem de testemunhas, vítimas e seus familiares, de autoridades tradicionais e religiosas e de inúmeros aldeões e garimpeiros.

Apesar do ambiente de repressão quotidiana e brutal em que vivem, não hesitaram em referir os abusos contra os direitos humanos de que são vítimas nas Lundas. Apesar do clima de impunidade reinante e da perspectiva de represálias, não hesitaram em denunciar os responsáveis por essas violações, sempre que a sua identidade lhes era conhecida.

Ao agirem dessa forma, essas pessoas correm enormes riscos. Sem a sua determinação e coragem, este trabalho nunca poderia ser efectuado.

Deve referir-se, de igual modo, que muitos funcionários, magistrados, membros das forças militares e policiais e pessoas ligadas à administração do Estado, não hesitaram, sob a capa do anonimato, em denunciar os crimes e abusos perpetrados pelos seus colaboradores e camaradas.

Os autores manifestam ainda a sua profunda gratidão ao apoio moral e material prestado pela Fundação Open Society na realização do presente relatório, bem como à Fundação Mário Soares pelo interesse manifestado por este projecto e pelo generoso apoio à respectiva divulgação.

Em especial, partilhamos os frutos deste trabalho com a jurista Katila Pinto de Andrade, oficial do programa de direitos humanos da Fundação Open Society, que connosco percorreu as Lundas e dividiu frustrações, desespero, raios de esperança e triunfo. São de sua autoria as anotações jurídicas sobre o Caso Cafunfo.

Outrossim, agradecemos o apoio da NIZA na consolidação e divulgação deste trabalho.

Metodologia e Ficha Técnica do Relatório

Os critérios de selecção do escopo geográfico da investigação basearam-se no conhecimento prévio da gravidade da situação humanitária nas províncias em causa, paradoxalmente agravada pela sua indescritível riqueza em diamantes.

A metodologia de trabalho adoptada consistiu no estabelecimento, capacitação “on the job” e acompanhamento de uma rede de activistas locais, ao longo do ano. Por outro lado, a metodologia destacou as deslocações dos autores, às Lundas, para a recolha directa de testemunhos junto da população. Para o efeito, e para um melhor contacto com as realidades locais, os autores percorreram acima de 7,000 kms, por estrada, em seis semanas intercaladas no terreno.

Mesmo nos casos em que foi possível contar com a colaboração de activistas locais, para garantia da imparcialidade e objectividade da informação, foram efectuados trabalhos de campo destinados à sistemática aferição dos dados reunidos. Para esse efeito, não foi utilizado o método de amostragem, mas o de conferência exaustiva e individual dos casos denunciados. Em sete ocasiões, registou-se também a deslocação, a Luanda, para conferência tranquila de dados, de vários activistas locais, testemunhas e vítimas.

Esta metodologia pode explicar o número relativamente moderado dos casos de abusos consignados neste relatório. Outro critério metodológico que contribuiu, num sentido restritivo, para a amostra retida relaciona-se com o isolamento de muitas áreas afectas estarem geograficamente afastadas de zonas povoadas. A esse factor se acresce a existência de milhares de garimpeiros nacionais e estrangeiros que são desconhecidos das populações locais e estabelecem, entre si, apenas uma relação casual. Houve, entre essa franja, muitos indivíduos mortos cujas identidades não foi possível apurar. Outrossim, a falta de hábitos de calendário e de interrelação de factos no tempo e no espaço, em muitos casos, originou a eliminação de dados importantes.

Finalmente, outro factor determinante da circunscrição da amostra prendeu-se com a dificuldade de acesso a extensas zonas geográficas, sobretudo de garimpo, onde abundam os relatos de abusos e violações dos direitos humanos.

Assim, os casos concretos de violações dos direitos humanos relatados na sequência deste texto, não propiciam uma análise estatística, nem pretendem servir de medida a uma apreciação quantitativa relativamente às violações de direitos humanos nas Lundas.

A sua validade intrínseca reside no seu carácter emblemático e no seu potencial demonstrativo de práticas que, de tão generalizadas, se tornaram moeda corrente e são praticamente incomensuráveis nas províncias abrangidas por este estudo.

1. Contexto sócio-geográfico

A região das Lundas situa-se no nordeste do território da República de Angola, fazendo fronteira com a República Democrática do Congo (RDC), e encontra-se administrativamente dividida nas províncias da Lunda-Norte e Lunda-Sul.

A Lunda-Norte, cuja capital é Chitato, tem uma população estimada, pela administração local, em mais de 700.000 habitantes dispersos por 103 000 Km². A Lunda-Sul tem capital em Saurimo; a população encontra-se estimada em mais de 400.000 habitantes para uma superfície territorial de 77 637Km².

Devido à situação económica e social nas zonas limítrofes da RDC, e à importância da actividade diamantífera no território das Lundas, tem-se verificado um intenso surto migratório, apesar de se ter já registado, segundo as autoridades, a expulsão e o repatriamento forçado de mais de 100.000 cidadãos estrangeiros, 90% dos quais da RDC¹.

A actividade agrícola e pecuária nas Lundas é actualmente bastante reduzida face à extensão e potencialidades da região, sendo o abastecimento de víveres, em larga medida, procedente da importação de géneros alimentícios. Dados do Governo Provincial de Malanje, dão conta da passagem obrigatória e diária de mais de 200 camiões, com mercadorias e combustível, com destino às Lundas.

Toda a área geográfica das duas províncias constitui zona de reserva diamantífera, existindo ainda zonas de dezenas de milhares de hectares de concessões mineiras. Estes regimes implicam interdições e limitações generalizadas à livre circulação de pessoas e bens, à actividade económica e ao próprio estabelecimento das populações no território.

Na prática, aldeias situadas nas zonas de concessão mineira são interdidas, sendo as respectivas populações desalojadas e forçadas a restabelecer-se noutras zonas, sem qualquer apoio das autoridades ou das concessionárias, ficando essas populações espoliadas das terras que tradicionalmente exploravam e lhes pertenciam, sem qualquer compensação².

Além de filões diamantíferos, as características geológicas e orográficas do território proporcionam a existência de diamantes aluviais. Toda a área das Lundas é, assim, zona de garimpo.

¹ Balanço apresentado pelo segundo Comandante Geral da Polícia Nacional, Comissário Paulo Gaspar de Almeida, *In O Apostolado*, Terceira Fase da 'Operação Brilhante', 18.02.2005.

² Na aldeia de Cahamba (município do Cuango, Lunda-Norte), abrangida pela concessão da Sociedade de Desenvolvimento Mineiro (SDM) entrevistámos alguns populares. Domingos queixou-se, "eles disseram-nos que compraram toda esta terra. Não nos deixam cultivar, pescar ou caçar. Os mesmos guardas, da Alfa 5, depois passam cá para nos vender conservas em lata. Mas, se não podemos produzir, onde poderemos tirar o dinheiro para comprar as latas deles?"

Os habitantes da aldeia de Saipupo, a cerca de 2kms do Projecto Catoca (Saurimo, Lunda-Sul) têm protestado a medida que proíbe a circulação de viaturas de e para a aldeia, a partir das 17H30, mesmo em casos de urgência.

2. Contexto sócio-económico

A riqueza diamantífera de Angola oferece um chocante contraste com as condições de vida da população. Angola é actualmente o terceiro maior produtor de diamantes em bruto, e possui (com maior incidência na zona nordeste, concretamente nas Lundas) enormes reservas inexploradas de diamantes (tanto aluviais como poços de kimberlitos).

Os números existentes no que concerne à indústria da extracção de diamantes não são fiáveis. Essa insuficiência do sistema estatístico e de controlo da actividade económica, se por um lado reflecte as debilidades naturais da sociedade e da administração pública serve, por outro lado, de álibi para o incumprimento, por Luanda, das suas obrigações internacionais. Essa insuficiência é perpetuada voluntariamente pelo regime, uma vez que encobre, dissolve e protege as práticas de corrupção generalizada.

As estimativas de USD 900 milhões/ano parecem pecar por defeito, face à sistemática exportação clandestina de diamantes³, quer por via aérea, quer através da fronteira terrestre entre as Lundas e a República Democrática do Congo.

A descoberta das jazidas diamantíferas nas Lundas terá ocorrido em 1912. Em 1917 foi constituída a Diamang, empresa pública portuguesa participada pela De Beers e por interesses financeiros ligados ao cartel tradicional dos diamantes estabelecido nas praças europeias. A prática da Diamang baseou-se num modelo concentracionário, caracterizado pela criação de fronteiras, repressão sobre os trabalhadores (incluindo recurso a trabalho forçado e a imigração compulsiva de naturais de outras partes de Angola), e em geral pela férrea limitação da liberdade de circulação e de residência da população local.

Durante o período Marxista-Leninista, de 1975 a finais dos anos 80, o acesso às Lundas, pelos não-nativos só era possível com a emissão de uma guia de marcha especial emitida pelos serviços da Segurança de Estado.

O período de abertura democrática (1991-92) gerou um fluxo de migração incontrolado, para o território, de nacionais e estrangeiros atraídos pelo garimpo e o colapso da lei e da ordem.

A guerra civil (1992-2002) levou muitas das concessionárias a interromperem os trabalhos de lavra ou a rescindirem os contratos de prospecção e exploração, invocando *force majeure*, causando um decréscimo da receita diamantífera estatal.

A utilização das receitas dos chamados “diamantes de sangue” ou *conflict diamonds*, para o financiamento da guerrilha (tanto em Angola como noutros países), levou à integração da proibição do comércio de diamantes com as forças rebeldes, designadamente no terceiro pacote de sanções aprovado pelo ONU contra a UNITA em 1998.

³ Pilhagem Garimpeiros facturam anualmente 350 milhões de dólares fora do território nacional, *in Jornal de Angola Online*, 10.11.2004.

Relatório Sobre os Direitos Humanos Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

A constatação prática do sucesso dessas medidas – que em última análise “secaram” os cofres da UNITA e a forçaram à rendição – levou ao estabelecimento do Processo de Kimberley⁴.

Esse sistema, em vigor entre cerca de 50 países, obriga os países produtores a criarem mecanismos que permitam um controlo desde a origem à exportação, e os países compradores a proibirem a entrada nos seus mercados de diamantes desprovidos do certificado de origem. Além disso, cria um mecanismo de cruzamento de dados estatísticos, que visa a comparação entre a produção nacional de cada país e os diamantes e a produção efectiva, como forma de desincentivar a fraude. O Governo de Angola, sendo um dos principais beneficiários e defensores deste mecanismo, que lhe permitiu, como se disse, enfraquecer as forças rebeldes e contribuiu para o termo do conflito armado.

O sistema actualmente implementado – e que foi justificado com a necessidade de cumprir os requisitos do processo de Kimberley – assenta em dois mecanismos distintos.

1. Os diamantes produzidos nas instalações licenciadas são transportados pela concessionária para a SODIAM⁵ (associada à LKI⁶, ligada ao norte-americano Maurice Tempelman) que é responsável pela certificação e exportação. Em princípio, a ausência de controlo estatal *in loco* e do registo de compra de diamantes, bem como a corruptibilidade dos agentes administrativos levam a crer que a evasão fiscal atinja dimensões gigantescas.
2. Quanto aos diamantes provenientes da exploração artesanal (garimpo), o sistema anteriormente existente assentava na concessão monopolista do negócio a uma empresa (a ASCORP, controlada por Lev Leviev, associado ao russo Arkadi Gaydamak⁷),

A ASCORP⁸ é agora substituída pela SODIAM/LKI, que na prática tem o monopólio da compra-e-venda de diamantes de produção artesanal. As obrigações de registo

⁴ Uma iniciativa conjunta de vários governos, da indústria diamantífera e ONGs que visa evitar a utilização dessa fonte de financiamento para conflitos não-internacionais, através da criação de mecanismos de controlo da extracção e exportação, e do melhoramento do regime de certificação de origem dos diamantes em bruto vendidos para a indústria transformadora. Em Novembro de 2002, na África do Sul, criou-se o Esquema de Certificação de Kimberley. Cfr <http://www.kimberleyprocess.com>

⁵ SODIAM – Sociedade de Comercialização de Diamantes de Angola, SARL

⁶ Lazar Kaplan International

⁷ Cujá participação no meganegócio da “renegociação” da dívida externa angolana com a Rússia lhe terá valido centenas de milhões de dólares em lucros – em parte redistribuídos sob a forma de *kickbacks* aos seus sócios angolanos – e também processos judiciais por suspeitas de corrupção e tráfico de armas, nas justiças francesa e helvética). Cfr. Diamond Industry Annual Review, July 2004 Republic of Angola 2004, The Diamonds and Human Security, Partnership Africa Canada

⁸ Em 2003, o Governo anulou o Acordo-Quadro, firmado aos 11 de Outubro de 1999 com as empresas Group Goldeberg-Leviev Wellox e Trans África Investment Services, que formavam a Ascorg (Angola Selling Corporation) por incumprimento das obrigações contratuais, nomeadamente o

Relatório Sobre os Direitos Humanos
Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

dos agentes da empresa compradora (a absoluta maioria dos quais são não-angolanos), de identificação dos vendedores e de redução a escrito dos termos da aquisição, integram-se nas exigências do processo de Kimberley.

Contudo, basta uma visita aos centros de compra de diamantes para constatar que essas obrigatoriedades não são cumpridas. Pelo contrário, os próprios painéis publicitários dos agentes compradores da SODIAM usam como argumento o “sigilo” da transacção. O que bem se compreende num meio social onde a criminalidade violenta (tanto estatal como privada) é uma constante do quotidiano.

A falta de transparência e fuga ao controlo permite à empresa, designadamente:

- subavaliar o seu volume de negócios e com isso pagar ao Estado um valor muito inferior àquele a que estaria obrigada;
- escamotear do sistema os diamantes mais valiosos, e vendê-los clandestinamente no exterior a preços especulativos; e
- finalmente, manter um mercado opaco, abusar do seu exclusivo para impor aos vendedores preços de monopólio - aprofundada e consolidada pela providencial inexistência de estabelecimentos bancários na zona diamantífera das Lundas (com excepção das capitais administrativas Saurimo e Chitato).

Com a inexistência de bancos, todas as transacções são em numerário, o que obviamente facilita a evasão fiscal e fomenta três outros factores perversos da economia nas Lundas.

- Desincentiva qualquer poupança, aplicação ou consolidação de capitais nas mãos dos garimpeiros ou dos agentes locais.
- Ao criar um impensável fluxo de dinheiro vivo, contribui para o aumento especulativo dos preços dos bens de consumo (e com isso garante que os trabalhadores vivam no limiar de subsistência e em permanente disponibilidade para aceitarem quaisquer condições de exploração).
- Por fim, cria um caldo de cultura optimizado para a criminalidade, seja na forma de extorsão pelas forças da autoridade, seja através dos assaltos e homicídios aos vendedores, seja pelo natural desenvolvimento do tráfico de capitais e de diamantes.

Dois exemplos ilustram esse quadro. Os autores anotaram relatos de garimpeiros que se recusaram a vender diamantes a compradores estrangeiros, a preços irrisórios e por estes determinados. Ao saírem dos contuários, foram imediatamente presos por agentes da Polícia Nacional, que lhes confiscaram as pedras à força e sem qualquer registo de ocorrência. Outro caso, caricato, é a presença de representantes da polícia fiscal de Cafunfo, no aeródromo local, à porta das aeronaves, com máquinas de calcular à mão, para proceder ao acompanhamento e passagem a “pente fino⁹” do embarque e desembarque de passageiros.

financiamento dos projectos mineiros e a edificação de uma fábrica de lapidação de diamantes (cfr Endiama Hoje, Outubro de 2003, pág 9, Sodiam é a principal comercializadora de diamantes do país). Apesar do direito exclusivo de comercialização de diamantes do país ter passado, em 2003, para a Sodiam, até à data da publicação do presente relatório, as representações da Ascorp nas Lundas continuam a comercializar diamantes.

⁹ Pente fino é um termo muito popular na definição dos métodos de extorsão quotidianas de agentes da Polícia Nacional

Relatório Sobre os Direitos Humanos Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

Todos estes factores justificam que localidades como Cafunfo (onde diariamente são movimentados, no circuito do garimpo, fundos em excesso de USD 1 milhão¹⁰) sejam verdadeiras capitais internacionais do crime. A criação de um sistema sócio-económico assente na opacidade, na violência extrema, na exploração constitui a base para o florescimento do tráfico diamantífero. Por essa via, também contribui para o lucro imenso e incontrolado que alimenta as clientelas nacionais e estrangeiras do regime de Luanda.

Desde oficiais de Polícia Nacional, altas patentes militares, aos agentes económicos internacionais, que movimentam com a necessária sofisticação os fundos roubados de Angola pelos dignitários do regime, todos encontram na gigantesca riqueza natural das Lundas uma “acomodação”. As Lundas são assim, como resultado do sistema social criado pelo regime, um perfeito comedouro para todos os interesses instalados.

Um exemplo flagrante desses interesses reside na existência (legal) de um grande número de sociedades “de capitais angolanos”, que são parceiras dos projectos industriais no sector diamantífero. Num país que viveu num regime marxista de propriedade social dos meios de produção até 1992, e que, logo a seguir foi devastado pela guerra civil. Num país onde os vencimentos da função pública e do serviço nas forças armadas são tão modestos, qual a origem dessas fortunas, que justificam posições accionistas avaliadas em dezenas de milhões de dólares? A propalada “insuficiência estatística”, a alegada “debilidade da administração angolana” esconde o acesso a esta e mais informação.

É inaceitável que uma classe política confessa de ser absolutamente incapaz de produzir informação estatística e contabilística fiável¹¹ se revele, ao mesmo tempo, tão sofisticada e eficiente, quando toca a colocar no estrangeiro os seus capitais com recurso a plataformas off-shore e a engenharias jurídicas destinadas a dissimular a titularidade do património, ou a desenvolver os seus negócios privados¹².

¹⁰ As nossas fontes, envolvidas no comércio, e outras ligadas ao sector formal e da administração estimam em cerca de USD 3 milhões o montante médio das transacções diárias geradas pelo garimpo.

¹¹ Angola: Deciding to go it alone, IRIN, February 18 2005

¹² O Relatório da Global Witness sobre Angola – “Os homens do Presidente”, in <http://www.globalwitness.org/reports/index.php?language=po> - revela a sofisticação e a eficiência a que aludimos.

3. Caracterização e análise jurídica

A débil e pouco estruturada economia do território é actualmente concentrada no sector de diamantes, em especial no garimpo artesanal que ocupa directamente ou sustenta indirectamente a população do território. O garimpo artesanal foi proibido, mas essa proibição não é aplicada na prática, de uma forma consistente, pelas autoridades.

Fora das zonas concessionadas, apesar das tentativas de repressão recentemente enquadradas na “Operação Brilhante”, cujo objectivo consistia na eliminação dessa actividade, as Lundas são essencialmente um estaleiro de mineração, através da lavra a céu aberto de diamantes. Esta actividade é clandestina, uma vez que, quer a Constituição quer a lei consagram a propriedade estatal dos recursos mineiros, incluindo os diamantes, e sujeição da sua exploração ao licenciamento e controlo de entidades públicas, entre as quais avultam o Ministério da Geologia e Minas e a empresa pública ENDIAMA.

Essa ilegalidade e precariedade reduz a condição dos trabalhadores a um estado de total desprotecção, próximo do trabalho forçado. Na prática - como os investigadores puderam testemunhar durante a sua permanência no território - sob o controlo, ou “protecção” de oficiais superiores ou generais das Forças Armadas, os trabalhadores labutam ininterruptamente de dia e de noite nos poços artesanais, vigiados por militares ou agentes policiais armados e uniformizados às ordens dos “protectores”. Esta actividade é financiada por pequenos empresários, normalmente estrangeiros, que cedem as dragas e pagam os víveres dos trabalhadores, a troco de um quinhão do valor dos diamantes extraídos.

A existência de garimpo selvagem disseminado pelo território, sem qualquer demarcação nem supervisão oficial; a permanência no local da lavra de muitos homens armados (além dos guardas que vigiam os garimpeiros, militares e polícias, cujo vencimento não é pago com regularidade, cavam muitas vezes ao lado dos demais trabalhadores como último recurso para garantir a sua sobrevivência); e a própria ilegalidade em que se encontram (a extracção e posse não autorizada de diamantes constitui um crime punido pela lei angolana com elevadas penas de prisão) sujeitam os trabalhadores a riscos constantes e proporcionam um ambiente de violência selvática por toda a região, que é verdadeiramente um território sem lei.

A escravização dos trabalhadores de uma área pelos guardas das áreas vizinhas, forçados a trabalhar na escavação da respectiva lavra, homicídios e espancamentos, parecem ser práticas rotineiras. Numa zona desprovida de oportunidades de lazer e de espectáculos, um dos divertimentos dos agentes da polícia foi o de forçar um grupo de garimpeiros a sodomizarem-se uns aos outros (caso nº 17, secção 8.4).

A clandestinidade e ausência de controlo da actividade económica na região, além de privar o Estado das receitas da indústria diamantífera, ao mesmo tempo que impede a quantificação da actividade extractiva, facilita e fomenta outros tipos de actividades criminosas típicas de uma economia subterrânea. Por exemplo, numa localidade como Cafunfo, tanto compradores ilegais como os próprios agentes

autorizados das entidades oficialmente licenciadas para a aquisição de diamantes (ASCORP e SODIAM/LKI) realizam exclusivamente pagamentos em dinheiro.

O potencial de branqueamento de capitais numa circulação monetária, avaliada em mais de um bilião de USD de numerário por ano, constitui uma evidência. No entanto, não existe uma única agência bancária em Cafunfo nem no município do Cuango.

4. Liberdade de circulação

A Lei nº17/94, de 7 de Outubro, veio pôr em crise a liberdade de circulação de pessoas e bens no território das Lundas. Nos termos dessa lei, que aprovou o “Regime Especial das Zonas de Reserva Diamantífera”, considera-se, desde já, Zona de Reserva, todo o território das províncias das Lundas Norte e Sul, não abrangidas pelas zonas restritas, pelas zonas de protecção e pelas zonas de produção artesanal.”

Quer isso dizer, na prática que, num território em que vivem mais de um milhão de habitantes, numa extensão total de cerca de 180.000 km², a garantia fundamental de circulação foi eliminada por lei.

Com efeito, nas zonas restritas e nas zonas de protecção (que são respectivamente as zonas concessionadas e demarcadas ao abrigo da Lei nº 1/92, e as zonas limítrofes desta e ainda todas aquelas nas quais foram verificadas, ao abrigo de licença de prospecção, ocorrências de diamantes cfr. Artigo 15ºnº1 da Lei nº 16/94, de 7 de Outubro (Lei dos Diamantes) pode sequer falar da restrição da liberdade de circulação. O regime é de proibição absoluta e discricionária. Vejamos, então:

- “É proibido o acesso às zonas restritas, salvo para o pessoal vinculado à actividade de produção de diamantes (artigo 17º, nº1, da Lei dos Diamantes). Sem excepção? Não. Os “dirigentes do Estado” e “ as pessoas e entidades que se deslocarem [...] em serviço oficial têm direito de acesso.”
- A circulação de pessoas dentro das zonas restritas “é regulada pelas respectivas concessionárias (artº18, nº1 da Lei de Diamantes).
- Nas zonas de protecção (note-se que essas não estão concessionadas) a circulação é proibida e quem não for funcionário (cfr. Artº18_ da Lei dos Diamantes, ou não tiver um documento passado pela concessionada).
- A circulação de pessoas e bens é igualmente proibida (sem autorização ou credencial da concessionada (artº 19º da Lei dos Diamantes).

Para além da proibição de circulação existe, também, uma proibição de residência nas zonas restritas e nas zonas de protecção (artº 21 da Lei dos Diamantes). Recordemos que se trata de uma área de mais de 180.000 km².

A proibição de residência implica que a população residente nas zonas restritas ou nas zonas de protecção, à data do seu estabelecimento, deve ser reagrupada fora

Relatório Sobre os Direitos Humanos
Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

dessas zonas (artº21, nº2, da Lei dos Diamantes). O que significa que há um deslocamento forçado (e massivo) das populações.

As mesmas drásticas proibições se aplicam nas “áreas demarcadas para exploração artesanal”, nas quais apenas os portadores das licenças de exploração podem permanecer e circular ou mesmo aceder (artº22º da Lei dos Diamantes).

Nas zonas restritas e de protecção, a Lei impõe às concessionadas a elaboração de um projecto de reagrupamento, a aprovar pelo governador, e no âmbito desse projecto, a construção de templos, serviços sociais, sistemas de abastecimento de água e outros. Nada disso é cumprido., sendo as populações sujeitas à expulsão *manu militari* pelas concessionárias.

E essa sorte é, necessariamente, a pobreza, a miséria, a fome e a ignorância. Vejamos porquê:

- Nas zonas restritas e nas zonas de protecção “é proibida [...] qualquer espécie de actividade económica, seja qual for a sua natureza, industrial, comercial, agrícola ou outra...”. (artº 20º nº1 da Lei dos Diamantes).

Assim, impedidos de desenvolver qualquer actividade que lhes permita angariar rendimentos ou meios de subsistência, as populações vivem necessariamente na miséria, dado que as indenizações presentes na lei apenas se aplicam aos “titulares” de empresas e bens nas áreas respectivas. Como a propriedade dos aldeões não é registada, num país com uma administração de Estado disfuncional, não é titulada, as populações não são indemnizadas. Ficam desapossadas de tudo, são expulsas e remetidas para a miséria total e a exclusão social.

Exclusão social, porquanto, para subsistir, na ausência de indemnizações, a que não têm direito, e do reagrupamento, que os concessionários não efectuam (porque implicaria e consistiria, nos termos da lei, de “habitações condignas” (artº21º, 2,a) e infraestruturas sociais e comunitárias (artº 21, 2, b), a população tem que sobreviver à margem da lei, uma vez que toda a actividade agrícola ou outra lhes é vedada.

Assim, as Lundas são um território onde, para as populações, cumprir a lei significaria morrer de fome. São um território fora-da-lei, quer para as populações, quer para os empresários de diamantes. De facto, são um território e uma actividade económica assente na espoliação, na miséria das populações e na violação ou supressão das garantias fundamentais internacionalmente reconhecidas (cfr. Artºs 12º e 15º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, que consagra a liberdade de circulação e a livre escolha do local da sua residência; cfr. Sobretudo a observation générale nº27: liberté de circulation (artº12/ccpr/21) Rev.1/Add.9, observation général nº27, aprovado em 2/11/1999 pelo Comité dos Direitos do Homem na sessão 1783, em 18/10/99, que “as restrições devem, em cada caso, obedecer aos princípios de necessidade e proporcionalidade” e que a “prática dos Estados revela um arsenal [...] rico de obstáculos” que “mostram raramente que a aplicação das suas leis restritivas dos direitos previstos nos nºs 1 e 2 do 12º satisfaz as condições previstas no nº3 do artº12º”.

Relatório Sobre os Direitos Humanos Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

A este propósito, salienta-se que, nas zonas restritas, reservadas e mesmo nas de exploração artesanal, “ a vigilância e o controlo de pessoas e bens” e “a segurança são realizadas pelas concessionárias, com meios próprios e pessoal por eles recrutados, em sistema de auto-defesa”.

Ou seja, em zonas de centenas de milhar de hectares, mesmo fora da área concessionada, a lei são as empresas de diamantes. As forças da ordem são as empresas privadas de segurança, apetrechadas com material de guerra convencional.

Além do potencial de repressão dos direitos humanos que esta situação cria, será que o cenário de dezenas de milhar de quilómetros quadrados, no coração de África, vedados a estranhos às concessionárias, patrulhadas por estas e onde se localizam as suas forças armadas de “auto-defesa” (artº23º da Lei de Diamantes), não tem o potencial de albergar exércitos privados?

Dissemos antes que a população das Lundas, face à inexistência de alternativas económicas lícitas, era remetida para a exclusão social e se situava à margem da lei, por imperativos de sobrevivência. De facto, as concessionárias têm, em todo o território, o direito de prender “ os agentes dos crimes previstos [na Lei dos Diamantes]” (cfr. Artº25, nº2, c). Esses crimes enquadram a entrada, a permanência e a circulação, quer em zonas restritas e de produção, quer nas áreas de produção artesanal (artºs 28 a 31º da Lei dos Diamantes)

Explicitado o regime nas zonas demarcadas, qual é a situação no resto das Lundas, declarada “Zona de Reserva, com minas, pela Lei nº17/94?

A situação é simples e drástica em termos de supressão das garantias individuais consagradas na Lei Constitucional angolana e no direito internacional. Se nas áreas demarcadas a lei são as empresas concessionadas, no resto das Lundas a lei é o Governador da respectiva província.

“O exercício de comércio e de indústria nas Zonas de Reserva depende da autorização expressa do Governador” (artº13º, nº1 da Lei nº17/94). Essa condicionante aplica-se igualmente “às explorações agrícolas e pecuárias”(idem, artº14, nº1),.

Em princípio, estariam **excluídas** da proibição, as actividades agrícolas e pecuária “exercida pelas populações radicadas” (artº14, nº2). Mas não é assim. O Governador pode “limitar ou proibir” qualquer actividade económica (artº15º, nº1) proibir ou limitar a entrada e saída de mercadorias (artº11º) e mesmo “interditar a circulação de pessoas e sua residência” (artº8º, nº1) e, quaisquer “áreas nas regiões do território das Zonas de Reserva”.

Obviamente, constitui crime punido com prisão o desrespeito “das normas que impuserem restrições à residência, à circulação e ao exercício de actividades económicas nas Zonas de Reserva” (artº17º da Lei nº17/94).

Esse é, em traços gerais, o panorama jurídico que faz das Lundas um imenso campo de concentração, onde as garantias individuais e as condições básicas de

Relatório Sobre os Direitos Humanos Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

subsistência das populações residentes, ou são directamente suprimidas pela lei, ou são deixadas ao livre arbítrio do Governador, e onde as repressões das liberdades está acometida às empresas de segurança privadas das concessionadas (e isso, note-se, mesmo fora das zonas demarcadas, prevendo a lei que “as empresas de segurança especializadas” operem em todas as Lundas (artº18º), em acordo celebrado com a Polícia Nacional.

É verdade que, em princípio, não é proibida a residência nas zonas não-demarcadas das Lundas. A fixação de residência depende, no entanto, “sempre de licença concedida pelo respectivo Governador” (artº6º, nº1), licença essa “concedida por escrito e [que] deve indicar o nome completo da pessoa ou pessoas que dele beneficiam [...] assim como as condições ou imposições particulares impostas ao respectivo beneficiário” (artº. 6º, nº2).

5. A privatização da Lei e da ordem

Apesar da lei angolana (Lei n.º 19/92, de 31 de Julho) apenas permitir às empresas privadas de segurança e aos serviços internos de auto-protecção das empresas a “vigilância e controlo de acesso , permanência e circulação” nas respectivas instalações, “edifícios e locais fechados ou vedados” (cfr. Artigos 5.º e 19.º a 21.º da Lei n.º 19/92), e de a lei não prever a utilização de armamento pelo pessoal de auto-protecção, a apenas autorizar a posse e utilização pelo pessoal das primeiras de “arma de defesa” (*ibidem*, artigo 11.º), as empresas mineiras possuem verdadeiros exércitos privados, equipados com armamento de guerra. Assim, uma grande parte do território das Lundas constitui um *no man’s land*, onde o acesso é proibido.

Deve notar-se que esta situação ilegal, e fortemente potenciadora de abusos sobre as populações, não se verifica apenas nas zonas concessionadas e nas zonas reservadas. Um incidente demonstrativo, quer da impunidade e da generalização destas práticas ilegais, quer das limitações concretas que condicionam o presente relatório, ocorreu no centro da vila de Cafunfo, a 4 de Setembro de 2004.

Os autores, tendo parado na via pública perto das instalações de um comprador licenciado pela Ascorp (Andy), foram primeiro abordados pelo guarda armado do comprador, e depois perseguidos através da povoação por um jipe com três guardas da empresa de segurança E&K. Significativo da tolerância dessas práticas e da impunidade das mesmas, é que essa perseguição e as tentativas de abordagem tenham prosseguido apesar de, no percurso, existirem esquadras policiais, e que os guardas privados, armados com material de guerra, tenham interpelado e tentado deter os investigadores à porta da residência oficial da autoridade administrativa do município do Cuango. Posteriormente, e no mesmo dia, os investigadores foram seguidos e abordados por outra patrulha da mesma empresa de segurança, igualmente em pleno dia e no centro da vila de Cafunfo.

A situação de marginalidade em que a maioria dos agentes da exploração diamantífera opera contribui, em larga medida, para a fragilização das garantias individuais nas Lundas e para a banalização do valor da vida humana. Esse quadro inclui os compradores de diamantes, os quais operam de porta aberta e com anúncios na fronteira garantindo o segredo do negócio (por exemplo, um comprador estrangeiro, Andy, tem como placard publicitário “*Il n’a rien dit*”...)

A cultura de violência e de repressão nas Lundas não constitui monopólio do Estado. Sob o apanágio do poder político (que hoje em Angola se confunde já com o poder económico,), a própria função policial se encontra já, em dois aspectos, formalmente privatizada. Primeiro, através do funcionamento de polícias e forças paramilitares privadas; segundo, através da instrumentalização das forças do Estado ao serviço de interesses privados das empresas diamantíferas.

Nas Lundas, a estrutura social é caracterizada, já não pelo desrespeito e pelo desprezo pela legalidade, mas pela ausência voluntária de qualquer imposição de outra ordem jurídica que não consista na pura e dura utilização da força (seja pública, seja privada) ao serviço dos interesses dos cartéis dos diamantes e dos seus sócios angolanos.

Tanto se podem ver civis com armamento de guerra a perseguirem investigadores humanitários, sob a indiferença das autoridades, como militares e agentes policiais uniformizados a escavarem a terra, a guardarem unidades de mineração artesanal clandestinas, ou a seviciarem e apresarem os respectivos trabalhadores para trabalharem como escravos na lavra de minas não menos ilegais, mas patrocinadas pelos respectivos patrões.

6. Exclusão social: Causas e consequências (e a quem aproveita)

Não tenho voz para falar. O Estado me tirou a voz.
Soba Mbundo¹³, Cafunfo

Caracterizada a situação jurídica nas Lundas, em termos genéricos, compreende-se que a actividade diamantífera - excluída ou ferreamente limitada, qualquer outra actividade económica - constitui a única alternativa de subsistência da população. Sendo essa actividade apenas permitida às concessionárias e aos detentores de licenças estão criadas, objectivamente, as condições para a escravidão e exploração da população pela indústria diamantífera.

A situação é simples: A população tem três alternativas:

- trabalhar para as concessionadas e as empresas licenciadas do sector diamantífero (para aqueles que consigam emprego nesse sector);
- cumprir a lei e sujeitar-se à fome total (porque as restantes actividades económicas são ilícitas);
- viver na ilegalidade, sujeitas a penas de prisão, e sob vigilância da polícia e das forças “de auto-defesa” das concessionadas.

Numa situação como a descrita, a maioria da população – que não pode aceder aos empregos nas concessionadas, e obviamente não opta por passivamente aguardar a morte por subnutrição) necessita de (sobre)viver na legalidade, fica à mercê de quem, contra as “forças da lei” lhe ofereça protecção.

¹³ Em entrevista aos autores, a 29 de Agosto de 2004. No dia seguinte, a administração municipal convidou-o a informar sobre o conteúdo do encontro mantido com os autores.

Relatório Sobre os Direitos Humanos Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

Esse é um fenómeno conhecido em todas as sociedades onde a exclusão social e o proibicionismo de vários tipos campeiam.

De facto, um sistema jurídico que coloca a actividade económica da população “fora-da-lei”, e um sistema social que exclui da protecção e da cobertura que lhe garante os meios de subsistência, são os pilares nos quais assenta o submundo e o caldo de culturas em cujo florescem as organizações de carácter mafioso.

A ilegalidade do “garimpo”, neste contexto, é o factor essencial que permite à marginalização dos garimpeiros. Vejamos:

- “As explorações artesanais só poderão ser autorizadas nas Zonas de Protecção (artº6º da Lei dos Diamantes), ou seja, apenas numa zona de 5 kms da periferia das Zonas Restritas (artº15, nº1). Quer isto dizer que a lei proíbe o garimpo, excepto em zonas muito limitadas.
- O licenciamento é a título individual, não podendo ser concedido a empresas ou cooperativas, e depende da proposta do concessionário ou da ENDIAMA (empresa pública) e é passado apenas a residentes há mais de 10 anos nas comunas da área (artº7 da Lei dos Diamantes). A exploração só pode ser feita pelo próprio, ou familiares ou vizinhos, até cinco elementos”. (ibidem).

Assim, na prática, o licenciamento e a viabilidade de pequenos projectos de garimpo artesanal são particularmente impossíveis, nos termos da lei.

Assim sendo, os garimpeiros desenvolvem, à margem da lei, a única actividade que permite a subsistência nas Lundas. O que permite, àqueles que podem, “oferecer protecção” o monopólio do garimpo ilegal. Ao fim e ao cabo, aplica-se o velho adágio jurídico do tempo colonial: “Para os amigos, tudo! Para os outros, o rigor da lei!”

7. Recomendações

Ao Governo da República de Angola a:

- Pôr termo imediato ao clima de impunidade e de terrorismo de Estado que se verifica nas Lundas e cuja responsabilidade exclusiva é do próprio Governo.
- Apurar as responsabilidades institucionais e individuais, dos agentes de Estado, pelas mortes e graves violações dos direitos humanos cometidos nos casos Cafunfo e Muxinda, e a impor sanções severas aos julgados culpados.
- Ordenar a libertação imediata dos detidos no Caso de Cafunfo, que há seis meses aguardam pela leitura das suas sentenças.
- Pôr termo ao policiamento de áreas públicas, como estradas nacionais, por parte de empresas de segurança privadas, bem como ao apuramento do seu envolvimento em repetidos casos de violações dos direitos humanos.
- Estabelecer uma política de Estado que visa a recuperação da dignidade humana e integração sócio-económica das populações locais.
- Estabelecer um mecanismo de compensação das vítimas dos graves abusos praticados pelos agentes do Estado.
- Estabelecer medidas legais urgentes no sentido da efectiva certificação do processo de compra e venda de diamantes por parte dos compradores licenciados da ASCORP e SODIAM/LKI por forma a evitar a fuga de pedras preciosas por parte dos compradores; a exploração imoral dos garimpeiros e

Relatório Sobre os Direitos Humanos Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

a sua sujeição a comportamentos mafiosos e perigosos por parte de certos compradores.

- Disciplinar as empresas ASCORP e SODIAM/LKI no sentido de conferir mais licenças de compra e venda de diamantes a cidadãos nacionais, contrariamente a política actual de preferência a cidadãos estrangeiros, muitos dos quais de países sem qualquer relação com a indústria diamantífera.
- Incentivar, com urgência, a instalação de bancos comerciais em Cafunfo, Luremo e outras áreas onde o grande fluxo de comercialização de diamantes do garimpo assim o justifiquem.
- Estabelecer uma rede telefónica nas Lundas, para além das respectivas capitais, no sentido de conter a fuga de capitais por via da proliferação e uso de telefones satélites – todos actualmente de redes não-angolanas.
- Criar uma base de dados transparente e de fácil acesso à consulta pública, sobre os critérios de atribuição de concessões diamantíferas na região, seus beneficiários e responsabilidades sociais anexas.
- Estabelecer, mediante prévia consulta pública, aberta à sociedade civil, um sistema legal de licenciamento e de concessões diamantíferas, que garanta a transparência dos procedimentos, a igualdade de concorrência entre os interessados e a obtenção das contrapartidas mais vantajosas para o interesse público.
- Promover uma ampla conferência sobre a região das Lundas, com vista a debater políticas alternativas para a redução do garimpo, benefício das populações locais e redução dos níveis de abuso dos direitos humanos.
- Publicar, de forma transparente e obrigatória, as receitas e lucros obtidos da exploração diamantífera, bem como a sua aplicação orçamental.

À Assembleia Nacional da República de Angola a:

- Rever, com a urgência que se impõe, a Lei dos Diamantes no sentido de conferir maior protecção jurídica e dignidade aos habitantes das Lundas
- Estabelecer uma Comissão de Inquérito Independente para apuramento de responsabilidades sobre a grave situação humanitária nas Lundas.

À SODIAM/LKI e Ascorp a:

- Explicar à sociedade a razão da sua preferência por compradores estrangeiros, a falta de facturas nas transacções com os garimpeiros..
- Garantir que os diamantes que compram não sejam produtos da violação dos direitos humanos. Essas empresas são responsáveis pelo que lhes cabe na cadeia de exploração e comercialização de diamantes.
- Investir na formação ou capacitação de compradores locais, bem como no sector social.
- Instaurar, com a urgência que se impõe, um sistema de facturas de compra e venda certificadas por competente instância do Estado, no sentido de garantir um maior controlo sobre as receitas, o que lhes cabe de lucros e o que devem de impostos.
- Publicar o que pagam ao Estado de impostos e lucros por associação.

Às Empresas de Exploração Diamantífera a:

Relatório Sobre os Direitos Humanos Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

- Observarem as normas elementares do respeito pelos direitos humanos, nas áreas em que operam.
- Prevenirem os actos atentórios dos direitos e liberdades das populações por parte das empresas privadas de segurança por si contratadas e supervisionadas, dispensando os serviços das empresas que infringem as normas legais em vigor.
- Cumprirem com as suas obrigações sociais, para além de pequenas obras sociais mais adequadas à auto-promoção pública, investindo na qualificação de recursos humanos na região.
- Adoptarem voluntariamente os padrões de boas práticas ambientais e paisagísticas, em vigor nos países de origem dos respectivos capitais, para as indústrias extractivas.
- Publicarem o que pagam de receitas fiscais e outras obrigações financeiras ao Governo

À Procuradoria-Geral da República a:

- Abrir autos de inquérito relativamente aos abusos denunciados neste relatório, designadamente os múltiplos homicídios cometidos por agentes da Lei e da Ordem.

À Comunidade Internacional

- Impõe-se que compreendam as graves consequências resultantes da política irracional de desbaratamento das enormes riquezas nacionais ao mesmo tempo que o Governo solicita uma conferência de doadores para a reconstrução do país.
- Envidar esforços no sentido de contribuir para a criação, com a devida urgência, de um quadro de maior transparência por parte do Governo Angolano, cuja dificuldade em ouvir o seu próprio povo é cada vez mais acentuada pelo apoio petro-diplomático que goza no exterior.
- Reavaliar os objectivos do Processo de Certificação de Kimberley, no sentido de equiparar aos “diamantes de conflito”, todos os diamantes oriundos de zonas onde a exploração diamantífera assente na sistemática violação dos direitos humanos
- Considerar a imposição de sanções à comercialização internacional de diamantes provenientes de Angola até que o Estado angolano garanta a observância de padrões laborais e sociais compatíveis com os valores do sistema de direitos humanos das Nações Unidas, designadamente a proibição da escravatura, dos tratamentos desumanos e degradantes e as garantias mínimas da liberdade de circulação e de comunicação e de segurança pessoal.

Às Organizações Não-Governamentais

Deverão:

- Exigir às autoridades dos respectivos países que banam dos seus mercados de consumo os diamantes oriundos, não apenas de zonas de conflito armado, mas também de zonas de violação sistemática dos direitos humanos, incluindo as zonas diamantíferas onde a extracção se faz em condições subhumanas, como é o caso das Lundas.

- Promover o boicote dos consumidores relativamente aos diamantes de Angola, até que o Governo e as empresas diamantíferas concertem esforços para devolver às populações condições dignas de existência. Esses esforços devem, por sua vez, garantir a transparência da indústria extractiva, a qual não deve financiar, nem conflitos armados, nem a corrupção das autoridades dos países de origem, uma vez que tanto uma como outra ceifam vidas inocentes.
- A sensibilizarem os consumidores de diamantes no sentido de exigirem dos joalheiros a exibição de certificados de origem das pedras preciosas incorporadas nos objectos adquiridos, os quais garantem, não apenas a protecção dos consumidores relacionada com o conhecimento da variável qualidade dos diamantes adquiridos, como a protecção, por via indirecta, de vidas humanas nos locais de extracção.
- A mobilizarem-se no sentido de promoverem uma análise, no local, das condições de lavra diamantífera nas Lundas, designadamente nas vertentes de destruição de solos aráveis, paisagística e de interferência nos aquíferos, na rede hidrográfica e no ecossistema do desvio incontrolado do curso dos rios para exploração diamantífera de diamantes aluviais nos respectivos leitos e margens.

8. Anexos: Casos específicos de violação dos Direitos Humanos

...a democracia e os direitos humanos, embora essenciais, não enchem a barriga de ninguém. (...)

Presidente José Eduardo dos Santos¹⁴

Pela sua multiplicidade de homicídios, elegemos destacar, em separado, os casos de Muxinda e de Cafunfo

A seguir a Cafunfo, Muxinda é o segundo principal entreposto comercial e informal das Lundas. Esses entrepostos são determinados pelos altos rendimentos das áreas de garimpo que as circundam.

8.1. Muxinda

A povoação de Muxinda, situada a menos de 30 kms a oeste da sede do município de Capenda Camulemba, Lunda-Norte, acordou, a 6 de Dezembro de 2004, com a notícia de múltiplas mortes na cela do posto da Polícia Nacional, a 2ª esquadra.

Após divulgação da notícia, pela Rádio Ecclésia, o porta-voz da Polícia Nacional, superintendente Carmo Neto, admitiu a morte de cinco presos por negligência” e “excesso de zelo”.

Por sua vez, o Comandante Provincial da Policia Nacional, Elias Divulo, numa reunião oficial, a 20 de Dezembro de 2004, comunicou a morte de cinco presos,

¹⁴ Discurso proferido a 11 de Novembro de 2004, por ocasião da celebração do Dia da Independência, na cidade do Namibe.

Relatório Sobre os Direitos Humanos
Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

quatro congolese democratas e um angolano. Reconheceu, também, a morte de um sexto, atingido durante o protesto da população junto à esquadra.

Os dados oficiais da Polícia Nacional registaram as mortes do angolano Catorze e dos congolese democratas Adão Xaulo, 25, Capunda Caxama, Calundo Cosso e Freddy Bufombo, 32.

O Comandante referiu que só nessa altura teve conhecimento de terem estado na cela “10 pessoas, onde só podiam estar 4 ou 5, e que “o lugar é pequeno, sem ventilação”. Atribuiu o sucedido à “negligência dos homens da guarda que tinham saído”. Mais informou sobre o desaparecimento do “homem da Baixa de Cassanje que mandou a notícia [à mídia em Luanda¹⁵]” e a detenção dos investigadores e agentes envolvidos no caso.

António Fernando da Cruz, 33, natural do Luena, chefe da Brigada de Investigação Criminal de Muxinda, foi preso a 8 de Dezembro de 2004 como um dos responsáveis pelo sucedido na cela.

Ele descreveu, a um dos activistas locais, a cela como sendo uma espécie de “armário de parede nas traseiras da residência do Michel, onde funciona o posto policial”.

Em relação ao facto revelou que “o Michel entregou, ao comando da Polícia, o material para a construção de uma cela porque precisa da sua casa. Mas, até agora não construíram absolutamente nada e nem sequer sabemos para onde foi parar o material. A Polícia nem sequer tem dinheiro para construir uma cela”.

Disse ter recebido a notícia do sucedido às 6H00, na rua, pela voz do seu colega Edmundo Ricardo. Ao dirigir-se ao local, “ encontrei 14 elementos, 4 mortos e os outros em estado precário. Levamos os doentes aos postos de saúde e um morreu logo. Os outros, depois de terem recebido tratamento, foram para a casa”.

O chefe da investigação criminal informou a inexistência de registos, processos dos detidos, expondo a arbitrariedade das detenções e dos actos de sevícias e extorsão a que convencionaram chamar de investigação. Disse desconhecer os nomes dos sobreviventes e argumentou a falta de documentos dos detidos.

António Fernando da Cruz confirmou a detenção do “chefe da Associação da Baixa de Cassanje e chefe dos taxistas porque queriam organizar uma marcha de repúdio”. Também avançou o dado segundo a qual, a fazer fé nas suas recolhas junto da população, que elementos da empresa de segurança privada Alfa 5, descobriram, nas margens do Rio Cuango, oito corpos, no dia 6 de Dezembro.

No mesmo dia, para além da morte, a tiro, de um manifestante, junto da esquadra, o investigador anotou o ferimento de mais três indivíduos, e indicou que estes foram assistidos pela Igreja Kimbanguista.

¹⁵ Anotação dos autores, para melhor compreensão dos leitores.

Relatório Sobre os Direitos Humanos
Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

O investigador em referência deu entrada na Cadeia do Conduege, Dundo, Lunda-Norte, a 15 de Dezembro, sob processo 801 da DPIC¹⁶. Os presos receberam-no com uma sova geral. No entanto, dias depois, segundo várias testemunhas, o recém-chegado passou a circular em liberdade condicional.

O sargento Lucas Francisco, oficial de guarda operativo a 4 e 5 de Dezembro, actualmente preso, afirmou ter cuidado de 10 presos e que estes nunca se queixaram. Disse ter sido, também, informado pelo investigador Edmundo Ricardo, por volta das 7H30, 6 de Dezembro, das mortes na cadeia e lá ter “encontrado quatro mortos e cinco vivos em estado preocupante”.

A forma como os agentes da Polícia Nacional tentaram eliminar as pistas do crime, apoiados pela arbitrariedade nos actos e na rápida sucessão de detenções e solturas, bem como a falta de registo dos detidos constituem dificuldade de monta para o apuramento do número exacto de vítimas mortais e do total de detidos por altura dos trágico acontecimento. Essa constatação é agravada pelas condições da cela, asfixiante e sem luz, que certamente terá contribuído para a dificuldade dos sobreviventes em determinarem o número exacto de presentes e de mortos.

Todavia, testemunhas, familiares, sobreviventes e membros da corporação acederam prestar declarações (casos específicos) com o propósito de, caso a caso, esclarecer e ajudar a compor o puzzle factual dos acontecimentos de Muxinda.

As várias conferências no local levaram-nos a apurar, até à data, a morte de 10 detidos bem como a sua devida identificação:

1. Amazona Buyama - do Congo Democrático
2. Capunda Caxama - do Congo Democrático
3. Catorze André Cambala – angolano
4. Domingos Soba – angolano
5. Florindo Caxala - do Congo Democrático
6. Freddy Bufombo - do Congo Democrático
7. Habia Nesky - do Congo Democrático
8. Kassongo António – angolano
9. Nzube Ibule - do Congo Democrático
10. Rossi Mbala - do Congo Democrático

Os dados da Polícia, que identificaram apenas cinco mortos, permitiram-nos acrescentar mais dois nomes à lista das vítimas, os cidadãos do Congo Democrático Adão Xaulo e Calundo Cosso. Este acréscimo eleva, a 12, o número total de vítimas devidamente identificadas. Também se adiciona a morte do manifestante Toussaint Tambo.

Habia Nesky morreu por causa de um ovo podre (veja caso nº6, secção 8.1.1), Kassongo António perdeu a vida por um pequeno-almoço – o matabicho (veja caso nº2);, Catorze André Cambala sucumbiu por um rudimentar carro de mão “cangulo” (veja caso nº4).

¹⁶ Direcção Provincial de Investigação Criminal

Pela mesma via, foi possível confirmar a sobrevivência e devida identificação de cinco dos então detidos, nomeadamente, Celestino Daniel, Costa Angelino, João Afonso, Miguel “Bate-Comando” e Sebastião Julião Muandumba.

Até ao momento da publicação do presente relatório, a Polícia Nacional efectuou a detenção de três membros da sua corporação envolvidos no caso, nomeadamente, José Caterça, comandante do posto policial de Muxinda (2ª Esquadra), António Fernando da Cruz, investigador, e Lucas Francisco, sargento.

8.1.1. Descrição dos casos

Caso nº 1

Vítima: Domingos Soba, 37, natural de Saurimo, Lunda-Sul

Descrição dos Factos: Os sobreviventes da cela de Muxinda confirmaram a morte de Domingos Soba como tendo sido a primeira de uma série, cujo número exacto dificilmente se apurará devido às circunstâncias em que os agentes da polícia local dispersaram os corpos e os sobreviventes.

Testemunhas identificaram, entre os corpos transportados para o comando municipal da Polícia Nacional, em Capenda-Camulemba, o de Domingos Soba. Suspeita-se que aí tenha sido enterrado por ausência de familiares, que, segundo dados recolhidos no local, apareceram dias mais tarde.

Os sobreviventes contaram sobre a detenção de Domingos Soba, como o principal suspeito envolvido na posse de um suposto diamante de alto valor. Prenderam-no na companhia de um senegalês, identificado pelo nome de Cissé Traoré, na qualidade de suposto patrocinador da acção de garimpo. Mediante pagamento, segundo os sobreviventes, os agentes policiais libertaram o senegalês. Em vão, o pesquisador de serviço tentou o contacto com o cidadão estrangeiro para apuramento dos dados. Este recusou-se a prestar declarações.

Caso nº 2

Vítima: Kassongo António, nascido aos 3 de Agosto de 1985, no município de Caungula, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: A 4 de Dezembro, Kassongo António envolveu-se numa briga doméstica, com o seu irmão Francisco António. Agentes da Polícia Nacional, em giro pelo bairro, tomaram conhecimento da altercação e prontificaram-se a deter Kassongo António e o irmão mais velho, Mateus António, 40, que nada tinha a ver com a disputa.

No posto policial, o oficial de serviço, identificado por Mateus António como sendo o agente Orlando Filipe interrogou-os. “Eu disse que os meus irmãos menores desentenderam-se, e isso aconteceu no meu quintal. Expliquei que era um assunto doméstico, por causa do matabicho, e não havia razões para estarmos na polícia”, relatou Mateus António.

De acordo informações por si prestadas, o sargento Lucas Francisco e o agente Orlando Filipe, “exigiram US\$200 para nos libertar. Eu disse que só tinha US\$50”.

Relatório Sobre os Direitos Humanos
Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

Os agentes dirigiram os dois irmãos à cela, por volta das 17H00, onde passaram a noite.

A 5 de Dezembro, “quando eram 21H30, o agente Orlando Filipe, tirou-me da cela e levou-me até à casa. Dei-lhe os US\$50, e soltou-me”, contou Mateus António. Este aproveitou a ocasião para inquirir a sorte do irmão que permanecia na cadeia ao que, de acordo com o seu depoimento, o agente Orlando Filipe remeteu a solução para o dia seguinte.

Logo pela manhã, ao dirigir-se ao posto policial, tomou conhecimento dos rumores segundo a qual, supostamente todos os presos que lá se encontravam haviam sucumbido.

No posto policial recebeu a informação de que os corpos das vítimas tinham sido transferidas para o Comando Municipal da Polícia Nacional em Capenda-Camulemba. No local, contou ter encontrado quatro corpos despídos, incluindo o do seu irmão, Kassongo António. Recebeu, do oficial de serviço, um lençol para embrulhar o corpo do seu irmão e levá-lo para casa. Teve de alugar uma viatura particular, para fazer a viagem de regresso, de mais de 30 kms, com o corpo. No mesmo dia, procedeu ao enterro do familiar. Lamentou o facto de, após ter reconhecido a autoria do crime, a Polícia Nacional tenha apenas concedido à família um lençol para cobrir o morto e nada mais.

Caso n° 3

Vítima: Capunda Caxama, nascido aos 7 de Julho de 1971 em Bandundo, República Democrática do Congo

Descrição dos Factos: A 29 de Novembro de 2004, segundo familiares e vizinhos, Capunda Caxama entrou numa cena de pugilato com o seu vizinho Marcos Muacassumbi por desavenças relacionadas com a sociedade comum na exploração de um equipamento de mergulho para garimpo no Rio Lulo. O primeiro causou ferimentos na cabeça do segundo, com um golpe de garrafa. Apresentada queixa no posto policial, Capunda Caxama foi conduzido ao calabouço. Marcos Muacassumbi, assegurou, ante os receios dos familiares em falar sobre o caso, que Capunda Caxama foi uma das vítimas mortais da cela de Muxinda. Uma das cinco vítimas que a Polícia Nacional reconhece apenas.

Caso n° 4

Vítima: Catorze André Cambala, nascido aos 25 de Dezembro de 1965

Descrição dos Factos: A 1 de Dezembro, um senhor identificado pelo nome de Sérgio, acusou Cambala de lhe ter furtado um carro de mão (cangulu). Apresentou queixa junto do posto policial. Depoimentos prestados pelo irmão, André Santos Cambala, asseguraram que o oficial, identificado como sendo o comandante Jose Caterça, exigiu a devolução imediata do cangulu. Ao recusar a autoria do suposto crime, “o comandante mandou pô-lo na cela”.

No quarto dia de diligências, André Santos Cambala afirmou ter contactado um investigador, Francisco da Cruz, que alegadamente terá solicitado a quantia de kzt 3,000 para soltar o irmão. O entrevistado referiu ter em sua posse, naltura, apenas

kzr1500 que depositou nas mãos do investigador. Contou ter recebido garantias de que, no dia seguinte, o irmão seria libertado.

No dia aprazado, a 6 de Dezembro, durante a sua caminhada para a esquadra, André Santos Cambala deparou-se com várias pessoas a chorar e a lamentar sobre as mortes no posto policial de Muxinda, entre fortes tiroteios dos agentes para impedir a aproximação dos populares à esquadra. Tendo conseguido chegar ao local, não encontrou nenhum detido. Dirigiu-se à Capenda-Camulemba, numa motorizada de aluguer, sem sucesso. De regresso, Aconselharam-no a seguir pela margem do Rio Cuango, onde haviam sido detectados alguns corpos.

A 12 quilómetros da Ponte do Rio Cuango, nas proximidades do posto da empresa de segurança privada Alfa-5, encontrou oito corpos, dentre os quais o do seu irmão. Procedeu ao enterro do seu irmão na mata, segundo informações por si prestadas, “para proteger os que localizaram os corpos”.

Caso nº 5

Vítima: Amazona Buyama, 36, cidadão da República Democrática do Congo

Descrição dos Factos: Testemunhas oculares asseguraram a detenção de Amazona Buyama, na sua residência, pelo sargento identificado pelo nome de Lucas. De acordo com as testemunhas, o cidadão do país vizinho encontrava-se a beber cerveja na companhia do seu compatriota Decasse.

Este, seguindo a narração dos factos, dirigiu-se ao posto policial de Muxinda para obter mais informações sobre a detenção de Amazona Buyama, junto do referido sargento de quem julgavam ser amigos. Alegadamente, o sargento terá cobrado US\$50 para a libertação do do Congo Democrático. “Ele não tinha dinheiro para pagar, por isso morreu”, afirmou Decasse.

O que se passou na cela, na noite de 5 e durante a madrugada de 6 de Dezembro, dispensa mais comentários. Por ausência do corpo ou de mais informações sobre o seu paradeiro, convém assumir, apenas, o seu desaparecimento.

Caso nº 6

Vítima: Habia Neski, 19, natural do Tchicapa, República Democrática do Congo

Descrição dos Factos: Esse é o caso dos ovos. De acordo com os familiares de Habia Neski, este comprou, por volta das 19H00, de 3 de Dezembro, quatro ovos cozidos à D. Cristina Pedro, que vendia na rua. Em casa, segundo o senhorio, Sr. Carlos, o comprador deu conta da existência de um ovo podre. No acto da devolução, envolveu-se em insultos verbais com a vendedora. Agentes do posto policial de Muxinda, em ronda pelo bairro, apareceram em cena e detiveram Habia Neski.

Mateus António, que se deslocou a Capenda-Camulemba para recolher o corpo do seu irmão Kassongo António (caso nº), identificou, também, o corpo de Habia Neski e informou a família deste. Os familiares, receosos, conforme justificação dada, preferiram que fosse a Polícia Nacional a proceder ao enterro do seu ente-querido.

Caso nº 7

Vítima: Freddy Bufombo, 32, natural do Kikuiti, Bandundu, República Democrática do Congo

Descrição dos Factos: Depoimentos da Mamã Yenga e João Bufombo revelaram que, por volta das 16H00, de 5 de Dezembro, o seu filho e irmão, Freddy, dirigiu-se à residência do Comandante do Posto Policial de Muxinda (2ª Esquadra), José Caterça, de quem era motorista particular.

Segundo duas testemunhas oculares, que o acompanharam ao encontro, Freddy Bufombo solicitou ao comandante a redução das receitas obrigatórias pelo serviço de táxi que o primeiro realizava com a sua viatura, de marca Toyota Corolla. A obrigação estava fixada em US\$100/dia e o motorista queixava-se da falta de clientes. De acordo com as testemunhas, ante a recusa do comandante em baixar o valor das receitas a arrecadar, por dia, o motorista terá decidido abandonar o trabalho. Envolveram-se numa troca de palavras. O Sr. Carlos e o Bradori afirmaram que o comandante sentiu-se afrontado, “começou a espancá-lo, algemou-o e assim o meteu na cela”.

De acordo com Mamã Yenga, o comandante levou o corpo de Freddy Bufombo ao Posto Médico de Bradori, amigo do falecido. Após o sucedido, comandante e mãe, acompanhada pelos familiares, cruzaram-se na rua. Os familiares explicaram ter o comandante, com as mãos no bolso, oferecido à família enlutada a quantia de kzr5000 [que deveria ser recolhida na esquadra], para a realização do funeral.

Caso nº 8

Vítima: Florindo Caxala¹⁷, nascido aos 3 de Abril de 1970, natural do Casai Oriental, República Democrática do Congo.

Descrição dos Factos: Por regra, os passageiros que atravessam o controlo do posto policial de Muxinda, têm de pagar uma “contribuição” de kzr300. A 4 de Dezembro, Florindo Caxala, provinha da aldeia de Cangola, num táxi. Os passageiros “contribuíram” com o exigido pelos agentes ao passo que o cidadão em referência, conforme depoimentos dos sobreviventes da cela de Muxinda, alegou não ter dinheiro. Encaminhado para a cela. O seu corpo, com as mãos atadas, foi recuperado a poucos metros da ponte sobre o Rio Cuango, que liga Muxinda a Xá-Muteba.

Caso nº 9

Vítima: Rossi Mbala, nascido aos 4 de Abril de 1962 em Kikuiti, Bandundu, República Democrática do Congo

Descrição dos Factos: Por suspeitarem do seu envolvimento no tráfico de cocaína, a 26 de Novembro, os agentes da 2ª Esquadra de Muxinda, efectuaram uma rusga à casa de Rossi Mbala e detiveram-no.

Emery, irmão menor do suspeito, afirmou ter a família reunido a quantia de US\$1000 para “facilitar” a libertação do seu ente querido, mas a tentativa foi gorada por falta de mais US\$500, que alegadamente os agentes terão exigido como preço

¹⁷ Obs: Muitos cidadãos da RDC, instalados nas áreas das Lundas, adoptam nomes aporuguesados para facilitar a sua integração social, o que às vezes pode causar estranheza na relação entre origem e nome.

final para a conquista da liberdade. A família recuperou o seu corpo no Comando Municipal da Polícia Nacional em Capenda-Camulemba. A 6 de Dezembro, a família Mbala foi abalada por uma tragédia dupla, como abaixo se descreve.

Caso n° 10

Vítima: Toussaint Tambo, 34 anos, natural, Bandundu, República Democrática do Congo

Descrição dos Factos: Por volta das 7H00, Toussaint integrou um grupo de populares que se dirigiu à 2ª Esquadra para protestar e exigir os corpos dos seus entes queridos e amigos. Toussaint Tambo reclamava o corpo do seu irmão mais velho, Rossy Mbala. O mais novo da família, Emery, e várias testemunhas oculares contaram ter visto o sargento Lucas Francisco a disparar, à queima-roupa, contra Toussaint Tambo. “Pensei que o meu irmão caiu de susto, com o tiro. Afinal apanhou um tiro no abdómen e morreu logo”.

Caso n° 11

Vítima: João Afonso, nascido aos 14 de Fevereiro de 1970, natural do município do Cambulo, Lunda Norte

Descrição dos Factos: Na qualidade de um dos sobreviventes da cela de Muxinda, entidades religiosas prestaram assistência médica e medicamentosa a João Afonso, durante quatro dias. De acordo com o enfermeiro, após ter recuperado, o paciente pô-se a milhas por temer pela sua vida.

Em entrevista a um dos pesquisadores, já em Janeiro, João Afonso contou como foi parar à cadeia. “Fomos presos os três (eu, o Daniel Celestino e o Soba), acusados por um senegalês, Lóló, de possuímos um diamante grande. Ele queria que a polícia nos obrigasse a lhe vender o diamante. Fomos torturados e espancados. Nós dissemos que o senegalês estava a inventar e que normalmente lhe vendemos as pedras grandes que encontramos. Sobrevivi, graças a Deus. O Soba morreu”, lamentou.

Caso n° 12

Vítima: Costa Angelino, nascido aos 17 de Agosto de 1974 na comuna de Xinge, município de Capenda-Camulemba

Descrição dos Factos: A 2 de Dezembro, cinco agentes da Polícia Nacional, em giro, pelo bairro, cruzaram-se, por acaso, com uma briga familiar. Costa Angelino, ex-agente do posto policial da localidade, movido pelo estado de embriaguês, conforme declarações suas, trocava palavras com os familiares que o aconselhavam à sensatez.

Os agentes detiveram os cinco membros da família, incluindo Costa Angelino e encaminharam-nos para o Posto Policial de Muxinda. No local, os familiares receberam ordens de soltura, enquanto os agentes se atarefaram a espancar o ex-colega, a socos e pontapés.

Encaminhado à cela, Costa Angelino contou a presença de 17 detidos. A 5 de Dezembro, segundo o interlocutor, o número de detidos aumentou para 28. Segundo explicação sua, o espaço era tão exíguo que “tínhamos de permanecer e

Relatório Sobre os Direitos Humanos
Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

dormir sentados, nas ovas uns dos outros, totalmente asfixiados”. Havia apenas uma fresta com grade que servia para circulação do ar. Nessas condições, os presos, de acordo com a vítima, eram obrigados a urinar e a defecar no chão.

Por volta das 22H40, os presos desataram aos gritos para que os agentes abrissem a porta, porquanto o sufoco era insuportável. “Estamos a morrer”, gritavam.

Diante da recusa dos agentes, que alegavam ser responsabilidade da Secção Municipal de Investigação Criminal (SMIC), os detidos pediram água. Domingos Soba foi o primeiro a entrar em convulsões. “Gritávamos: morreu uma pessoa, e os polícias riam”, disse Costa Angelino.

Depois de meia hora, o agente identificado pelo nome de Tito Muacumbi entregou, aos detidos, três garrafas de água. “Quando a água chegou ao Domingos Soba, este já estava morto”, afirmou o narrador.

Os sargentos Lucas Francisco e Stona, devidamente identificados, dirigiram-se à cela e retiraram três indivíduos, detidos sob suspeita de posse de diamantes, conforme conversa entre os presos. Desconhece-se o destino dado a esses indivíduos, bem como a sua identidade.

Costa Angelino afirmou que, passada a meia-noite, já a 6 de Dezembro, mais dois indivíduos morreram, dos que ingeriram a água. Por volta das 2H00 da manhã, contou a morte de Nzube Ibule. “Continuámos a gritar e a bater a porta e a informar das mortes, mas não nos atenderam. Os polícias riam-se de nós”, lamentou o ex-agente da Polícia Nacional.

“Depois das 3H00 da manhã, quando os galos já cantavam, o meu companheiro Miguel “Bate Comando” contabilizou sete mortos. Suspeitámos que a água estivesse envenenada. Perdemos o controlo mental e já nem demos conta quando abriram a cela. De manhã, cerca das 7H00, apenas restavam cinco sobreviventes e dois mortos na cela, e continuamos a chorar e a gritar”, detalhou Costa Angelino.

O sobrevivente em causa continuou a descrever os factos: “O Dilangue, o chefe da Investigação Criminal chegou e perguntou aos agentes porquê nós estávamos a gritar e a chorar. Chamou o sargento Stona e mandou abrir a cela e viu dois mortos.

“Tiraram-nos da cela, vimos outros corpos, numa carrinha, tapados com uma lona. Caímos todos e desmaiamos. O agente Marcos Loi, mais conhecido por “Três Vezes”, tirou-nos da esquadra. Eu fui parar ao posto médico da Igreja do Bom Deus. Fiquei internado durante 48 horas. Alertaram-me que voltaria para a cadeia e fugi do posto médico sem despedir o médico”.

Com a sua fuga, o posto médico ficou sem o pagamento devido pelo internamento, o posto policial recusou-se a assumir as despesas médicas.

Informações recolhidas no local, asseguraram que a carrinha só foi encontrada no posto policial, com os mortos, porque o motorista da mesma, ao tomar conhecimento do sucedido, por volta das 5H00 da manhã, abandonou-a. Consta

que a referida carrinha, identificada como sendo de marca Toyota Hilux, é pertença de um oficial da polícia, conhecido pelo nome de Yangombe.

Caso n° 13

Vítima: Sebastião Julião Muandumba, nascido aos 6 de Julho de 1982 no município do Lubalo, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Argentino Julião, tio da vítima em referência, contou a detenção do seu sobrinho por prática de câmbio de rua, três ou quatro dias (não soube precisar a data exacta) antes da morte colectiva dos presos na cela do posto policial de Muxinda.

Outros familiares e amigos afirmaram a existência de uma suposta rivalidade passional entre Sebastião Julião Muandumba e o agente Orlando Filipe. O motivo era a jovem Amélia dos Santos, ex-esposa de Muandumba, com quem teve dois filhos. A caminho do posto policial, segundo o seu colega de trabalho, Mateus, os agentes sovaram o detido a contento, durante todo o trajecto até ao posto policial.

A família chegou a realizar o óbito durante quatro dias e “varreram as cinzas”. O cidadão reapareceu, dias depois, no município do Lubalo, Lunda-Norte, para onde se refugiara, após receber tratamento médico no Bairro de Mussanga.

Caso n° 14

Vítima: Miguel “Bate-Comando”, ex-agente da esquadra do Muxinda

Descrição dos Factos: A 2 de Dezembro, cinco agentes da Polícia Nacional, sob comando do investigador Francisco da Cruz foram bater à porta de Miguel “Bate-Comando”, sob suspeita de ter obtido, do garimpo, “uma pedra de diamante grande”.

Após uma breve troca de palavras, os agentes começaram a ensaiar a sessão de espancamentos. Acabou na cela de Muxinda. “Estávamos lá de forma cruel. Chegámos a estar juntos mais de 20 pessoas”. A 6 de Dezembro contou a morte de 7 presos na cela. Foi um dos poucos sobreviventes.

Caso n° 15

Vítima: Fernando Dende Bula, 42

Descrição dos Factos: A 7 de Dezembro, durante o funeral de Freddy Bufombo, Fernando Dende Bula afirmou ter recebido ameaças de elementos da Segurança de Estado (Sinfo), “o Quente e o Itay”, sob suspeita de ter sido o responsável pela chamada telefónica à Rádio Ecclésia, a denunciar o trágico acontecimento de Muxinda.

Na carta que o cidadão enviou à sua alta autoridade tradicional, Cambamba Ngunza Ngulaxingu, a 17 de Janeiro, a partir da Cadeia do Conduege, Dundo, o cidadão escreveu: (...) fui ameaçado com as seguintes palavras, você é muito armado de ser membro do MPLA e da Associação da Baixa de Cassanje; como é que você vem no funeral de um estrangeiro? Visto que somos a Polícia do MPLA, então, um dia vamos te prender (...) e vamos te acusar e este funeral de ser contra a polícia e, passados 3 dias, logo eu fui preso pelo senhor Bambi da investigação criminal (...)”

Fernando Dende Bula aproveitou a ocasião para denunciar que “ os polícias [detidos no Conduege como autores do crime¹⁸] que mataram os presos estão a andar livres e eu não tenho permissão para ver a família. Tenho de pagar, senão é impossível avistar com a mesma”.

8.1.2. Anotação Jurídica

Seria dispensável, face à manifesta barbárie das práticas envolvidas nos acontecimentos relatados e que se relacionam com as detenções arbitrárias, a tortura e os homicídios praticados na esquadra de Muxinda, comentá-los e tentar o seu enquadramento jurídico.

Porém, importa salientar que esta sucessão de factos, não viola apenas o direito interno angolano, nem o direito internacional dos direitos humanos geral. Não é aceitável qualquer justificação de factos como os relatados, que tente basear-se em supostas deficiências de preparação jurídica dos agentes policiais (ou dos próprios agentes judiciais), ou em considerações sociológicas como aquelas que usualmente relevam para fundamentar a divergência de padrões humanitários nas diferentes regiões do globo.

Os factos relatados são intrinsecamente contrários a qualquer sistema jurídico, não diremos que se baseie na dignidade humana, mas simplesmente que não despreze em absoluto esse valor.

Isso mesmo deriva, quer da Lei Constitucional angolana, quer do sistema africano de protecção dos direitos humanos, instituído no quadro da União Africana, sistema esse cujos padrões têm já em consideração as especificidades e debilidades (quer sistémicas, quer de génese cultural, quer relacionadas com a (escassa) preparação dos recursos humanos envolvidos nas actividades policiais e judiciais na maioria dos Estados africanos.

Um breve comentário bastar-se-à, pois, com a referência à anti-juridicidade das condutas referidas e face da Convenção Africana dos Direitos dos Povos e Humanos (Convenção de Banjul) assinada em 27 de Junho de 1981 OAU Doc. CAB/LEG/67/3 rev. 5, 21 I.L.M. 58 (1982), e entrada em vigor em 21 de Outubro de 1986.

As detenções arbitrárias (quer porque foram efectuadas com base em denúncias de delitos que não admitiam prisão preventiva – por exemplo o protesto relacionado com a venda de um ovo podre -, quer porque visavam apenas a extorsão (a detenção de um passageiro que não pôde ou não quis pagar a “portagem privada” imposta pelos agentes policiais violam obviamente as regras do *due process of law* estabelecidas no artigo 7.º da Convenção de Banjul, e o próprio direito à liberdade, protegido pelo artigo 6.º¹⁹).

¹⁸ Nota dos redactores..

¹⁹ Tradução dos autores: “*Todo o indivíduo tem direito à liberdade e segurança da sua pessoa. Ninguém pode ser privado desta liberdade salvo por razões e nas condições previstas na lei. Em particular, ninguém pode ser arbitrariamente preso ou detido*”.

As condições de detenção (quer tenha ou não havido envenenamento da água tardiamente distribuída aos presos, quando alguns destes já tinham sucumbido à desidratação e insalubridade do ambiente prisional) violavam claramente o disposto no artigo 5.º da Convenção: *“Every individual shall have the right to the respect of the dignity inherent in a human being and to the recognition of his legal status. All forms of exploitation and degradation of man particularly slavery, slave trade, torture, cruel, inhuman or degrading punishment and treatment shall be prohibited”*.²⁰

A contrariedade à dignidade humana da detenção numa espécie de armário de parede, sem ventilação ou renovação de ar, ou numa cela onde os presos estão “encaixados uns nos outros”, defecando e urinando no mesmo chão onde dormem, não carece de comentário.

A omissão de tratamento médico dos detidos viola claramente o artigo 16.º da Convenção: *“1. Every individual shall have the right to enjoy the best attainable state of physical and mental health. 2. States Parties to the present Charter shall take the necessary measures to protect the health of their people and to ensure that they receive medical attention when they are sick.”*²¹

Que dizer da detenção de um suspeito de ter denunciado os factos através da Rádio Ecclesia? Que dizer da eliminação dos corpos dos detidos mortos em cativeiro? Que põem em causa a dignidade humana (que impõe o respeito pelos cadáveres), o direito à vida, o direito a informar e a ser informado? Digamos apenas que se trata de monstruosidades para as quais o direito (qualquer direito) não tem outra resposta senão a sua *ultima ratio*, que consiste na criminalização.

Quanto às responsabilidades dos dirigentes políticos, num sistema em que tais crimes constituem a aplicação de uma regra, e não a excepção (e num sistema onde este tipo de crimes não resulta na incriminação e na destituição dos responsáveis policiais e administrativos da área em questão, outra conclusão não se pode tirar senão a da conivência dos mais altos responsáveis políticos), a resposta do direito é dupla:

- por um lado, aos países cujos regimes consentem – senão incentivam – este tipo de práticas, são aplicadas sanções económicas e a exclusão das organizações internacionais cujos direitos de participação implicam a observância de padrões mínimos de respeito pelos direitos humanos;

- por outro lado, a criação de um Estado delinvente e assente na sistemática desconsideração dos direitos humanos dos seus cidadãos, leva a que os respectivos responsáveis políticos sejam julgados, seja pelas autoridades judiciárias

²⁰ Tradução dos autores: *“Todos os indivíduos terão o direito ao respeito pela dignidade inerente à condição de ser humano e ao reconhecimento da sua personalidade jurídica. Serão proibidas todas as formas de degradação do homem, em especial a escravatura, o tráfico de escravos, a tortura, bem como os tratamentos e as punições cruéis, desumanas e degradantes”*.

²¹ Tradução dos autores: *“1. Cada indivíduo terá o direito a gozar do melhor estado atingível de saúde física e mental. 2. Os Estados Membros da presente Carta tomarão todas as medidas necessárias para garantir a saúde dos respectivos povos e para assegurar que recebam tratamento médico na doença”*.

do regime que lhes sucede, seja por tribunais internacionais com jurisdição criminal, seja por tribunais de estados terceiros que se arrogam jurisdição extra-territorial em casos de crimes contra a humanidade. As penas em que são incurso os responsáveis, quer directos, quer por razões do domínio do facto decorrente da sua posição hierárquica, são sistematicamente as penas máximas admissíveis nos respectivos sistemas jurídicos.

8.2. Caso Cafunfo

Situado a 45 kms a sudeste da sede municipal do Cuango, a vila de Cafunfo é o maior entreposto comercial e informal da região Leste, alimentado fundamentalmente pelo garimpo.

Apesar de não ser reconhecida do ponto de vista administrativo, a vila chegou a albergar, durante a febre do garimpo, “perto de 140 mil habitantes, dos quais, cerca de 40% eram estrangeiros”, segundo estimativas do administrador municipal do Cuango, Paulo Passos Gongu. No princípio de 2004, esse número baixou para 45 mil, de acordo com o administrador.

Para se ter uma ideia da dimensão comercial e sua importância no tráfico de diamantes, o administrador estimou que, até 2001, no improvisado aeródromo local, aterravam diariamente uma média de 45 aeronaves.

Cafunfo, apesar da sua importância, é uma localidade sem reconhecimento administrativo, um aglomerado de casas de barro e pau-a-pique, sem saneamento básico ou uma administração local. Esse cenário contrasta com os incontáveis anúncios, nas paredes, da existência de telefones satélites para uso público, vários postos de venda de diamantes e uma miríade de geradores que, às noites, causam a ilusão de haver energia eléctrica pública na vila.

Por sinal, existe um grupo de 5 geradores de mais de 400kvas cada, instalados no princípio dos anos 90, com o objectivo de iluminar a vila.

A 22 de Fevereiro de 2004, uma missão das empresas diamantíferas Sociedade Mineira do Lucapa (SML) e da Sociedade de Desenvolvimento Mineiro (SDM), deslocou-se ao local, com meios para remover os geradores, por ordens do Governador Provincial da Lunda-Norte, Gomes Maiato, para sua suposta reparação. Os populares entenderam a iniciativa como um processo de alienação privada de um património público.

Para demonstrar a sua oposição, os populares organizaram uma manifestação com vista a impedir a remoção dos geradores. Por sua vez, a administração local recorreu à Polícia Nacional – para fazer valer a sua autoridade.

Os depoimentos que se seguem revelam, por parte da Polícia Nacional, o exercício da impunidade e da violência gratuita; atestam o estado moribundo da justiça e a sua submissão aos abusos de poder. Do lado da população, nota-se, na prática, a inexistência de uma sociedade civil que a represente e defenda. Nota-se desespero e resistência, como em nenhuma outra parte do país.

Relatório Sobre os Direitos Humanos Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

No rescaldo da operação, a Polícia Nacional deixou oito mortos confirmados e devidamente identificados. Ademais, confirmaram-se também a morte de quatro cidadãos estrangeiros, dos quais apenas se identificou o do Congo Democrático Cabenguele wa Cabenguele. Não foi possível apurar os nomes dos outros três, reconhecidos apenas como senegaleses. A Polícia Nacional efectuou mais de 170 detenções, 17 dos quais transitaram em julgado. Estes se encontram sob prisão preventiva há um ano e, há seis meses, aguardam por sentença do tribunal. O número de feridos pelos tiroteios e sessões de espancamento dos agentes da lei e da ordem, confirmados e devidamente identificados, são 18, para além dos casos abaixo reportados.

Tanto quanto pudemos apurar, não se registou a detenção ou sanção disciplinar de nenhum agente da Polícia Nacional por homicídio ou ofensas corporais contra civis indefesos.

Em explicações ao Parlamento, a 13 de Abril de 2004, sobre os tumultos de Cafunfo, o ministro do Interior fez um apelo à “ponderação” entre os cidadãos. Osvaldo Serra-Van-Dúnem anunciou que “estão a ser usados todos os meios ao nosso alcance, que visem melhorar e capacitar os quadros da Polícia Nacional”²².

8.2.1. Descrição dos casos

Caso nº 1

Data dos factos: 23 de Fevereiro de 2004.

Vítima: Manuel Lucas Samianze, 27.

Responsáveis: Polícia Nacional

Local: Bairro do Bala-Bala, junto à escola Dr. A. Neto, Cafunfo, Município do Cuango, Província da Lunda-Norte

Descrição dos Factos:

Por volta das 13H00, efectivos da Polícia Nacional envolveram a vila de Cafunfo sob intenso tiroteio. Um dos agentes, identificado pelo nome de “Russo”, atingiu Manuel Lucas Samianze, no peito, quando este corria em busca do filho Mauro Manuel, 8. Este se encontrava no estudo bíblico das Testemunhas de Jeová, junto à escola Dr. A. Neto.

O tiroteio deveu-se à agitação popular em que a sede da vila mergulhou contra a tentativa, por parte das autoridades locais, da remoção do grupo de cinco geradores de energia eléctrica que, até ao princípio dos anos 90, abastecia Cafunfo.

“Um outro agente da Polícia Fiscal, de nome Toni, tentou socorrer o meu irmão. O agente e mais um amigo procuraram levar o meu irmão até à unidade da Polícia Fiscal, que era próximo, a ver se arranjavam um carro para levá-lo ao hospital”, afirmou Agostinho Samianze, 37, o irmão da vítima.

Contou a seguir a reacção da população que confundiu o socorrista com o agressor e à esquadra se dirigiu com pedras, catanas e pás para exigir justiça.

Em conversa com agentes da unidade local, que solicitaram anonimato, explicaram como foram surpreendidos pela população e como, por via do mujimbo, pessoas

²² In *Jornal de Angola Online*, Serra Van-Dúnem fala aos deputados dos tumultos de Viana e Cafunfo, 14 de Abril de 2004

Relatório Sobre os Direitos Humanos
Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

provenientes das lavras e do garimpo, com os seus instrumentos de trabalho, se juntaram no cerco à esquadra.

“Muitas das pessoas julgaram até que os geradores de electricidade da confusão era o da residência vizinha à esquadra e queriam deitar fogo ao mesmo”, contou um oficial.

Os agentes de Polícia Nacional só se aperceberam da gravidade da situação e do crescimento incontrolável do número de pessoas que se aproximavam da unidade policial, quando estes começaram a apedrejá-la e feriram o comandante René, que se encontrava no seu gabinete.

Segundo testemunho dos agentes, corroborado por alguns dos indivíduos que participaram no cerco, o comandante René deu ordens para que os agentes não disparassem, em circunstância alguma, para evitar um banho de sangue. Ao aproximar-se da multidão, com o seu guarda, para negociar, foi envolvido e arrastado pelos pés, tendo escapado ao linchamento por sorte.

“Nós já nem sequer tivemos hipóteses de bater em retirada, porque a população nos tinha fechado todas as saídas; ou proteger a unidade, porque esta não tinha muros e nem sequer tínhamos como tomar posições”, asseverou um oficial, mostrando as cicatrizes causadas pelo sucedido.

No acto, as populações queimaram a bandeira da República e provocaram outros danos à esquadra.

Manuel Lucas Samianze acabou por falecer no Hospital de Cafunfo, apesar da família ter contribuído com medicamentos no valor de US\$150 e mais 80 litros de combustível para que o gerador funcionasse na tentativa de o salvar por via de uma operação. No dia seguinte, Agostinho Samianze falou com o administrador do Município do Cuango, Paulo Passos Gongga, no sentido das autoridades locais assumirem a responsabilidade pelos custos do óbito, sem sucesso.

A propósito dos tiroteios, que ceifou a vida de vários cidadãos, reportados no presente relatório o administrador Paulo Passos Gongga, em conversa com os autores, referiu que a polícia apenas disparou para o ar e para o chão no sentido de dispersar os populares que se manifestavam.

Caso nº 2

Data dos factos: 23 de Fevereiro de 2004

Vítima: Madalena Fernando, nascida aos 13 de Agosto de 1989, em Cafunfo.

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Imediações da Unidade da Polícia Fiscal, junto ao aeródromo de Cafunfo

Descrição dos Factos: Madalena dirigia-se a casa, quando, passava do meio-dia, foi apanhada pelo tiroteio da Polícia Nacional. Uma bala atingiu-a de morte, no abdómen. Segundo Cachita Fernando, familiar da vítima, “os agentes da Polícia Nacional pegaram nela e a levaram para a unidade da Polícia Fiscal. “A polícia estava a disparar contra as pessoas que estavam nas ruas. Eles tinham medo de

ser atacados e um deles até gritava: ‘temos de acabar com os quiocos!’ [tchokwé]”, afirmou o entrevistado.

Segundo Salvador Fragoso, 36, a notícia sobre a fatalidade de Madalena espalhou-se pelo Bala-Bala e motivou a população a dirigir-se à unidade da Polícia Fiscal. “A polícia disparava e o povo atirava pedras. Começaram a fazer detenções a todos os homens que falavam Tchokwé”, acrescentou a testemunha.

Considerado como o foco da mobilização popular contra a remoção dos geradores, o Bairro do Bala-Bala registou, por volta das 7H30 do dia em questão, “uma grande concentração de pessoas junto ao “Tanque”. Por sua vez, seguindo a descrição de Salvador Fragoso, “a polícia concentrou as suas unidades junto ao antigo armazém Diversos para impedir que o povo fosse ao sítio dos geradores”.

Caso nº 3

Data dos factos: 23 de Fevereiro de 2004.

Vítima: Baptista Paulo, 23 anos.

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Rua do Capango

Descrição dos Factos: Às 7H30, Baptista Paulo seguiu o irmão, Justino Popi, em direcção às instalações do grupo de geradores, com o fito de protestarem contra a sua remoção. Na rua do Capango, agentes da Polícia Nacional o abordaram com pontapés, bofetadas e coronhadas. Não chegou sequer ao local de concentração e protesto. De acordo com declarações prestadas pelo irmão da vítima, que testemunhou o caso. “Eles bateram-no até por volta das 8H30. Nós levámo-lo para a casa já todo ferido, onde acabou por morrer à noite. No dia seguinte fomos solicitar uma certidão de óbito. Como eram muitos os casos, o delegado só atendeu cinco pedidos, depois recebeu ordens para não emitir mais certidões de óbito”, disse Justino Popi.

Caso nº 4

Data dos factos: 23 de Fevereiro de 2004

Vítima: Avelino Gemixi Filipe, 29 anos

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Bairro das Antenas

Descrição dos Factos: No tiroteio efectuado pelos agentes da Polícia Nacional, ao redor da casa de geradores, testemunhas oculares afirmaram que Avelino Gemixi Filipe levou um tiro da cabeça. No entanto, a certidão de óbito passada pelas autoridades reza que o malogrado foi morto por espancamento.

Caso nº 5

Data dos factos: 23 de Fevereiro de 2004

Vítima: David Alexandre Carlos, 12 anos

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Descrição dos Factos: De acordo com Alexandre Carlos, 33, o seu filho David saiu à rua com a curiosidade de saber o que se estava a passar, tendo sido atingido com vários pontapés nas costelas, segundo várias testemunhas, por um agente da

Polícia Nacional não identificado. O pai encontrou-o caído perto do aeroporto, levou-o a um terapauta tradicional por falta de meios para tratamento convencional. A certidão de óbito confirma a morte de David, por espancamento, no dia 24 de Fevereiro.

Caso nº 6

Data dos factos: 23 de Fevereiro de 2004

Vítima: Maria Caita, 26 anos, residia em Cafunfo

Responsável: Agente da Polícia Nacional

Local: Zona do Angola Independente, próximo do tanque

Descrição dos Factos: António Caita, ao aperceber-se da gravidade dos tumultos entre a polícia e os moradores locais, procurou reunir a família na casa grande para sua protecção. Viu um agente da Polícia Nacional a disparar indiscriminadamente no seu quintal. Saiu, após a retirada do agente da lei e da ordem, para ver a sua irmã que se encontrava no quarto anexo ao quintal. “Ela tinha apanhado um tiro no abdómen, morreu uma hora depois. Fui queixar-me à esquadra da polícia e mandaram-me de volta com a resposta de que ‘vocês são rebeldes’”, desabafou António Caita.

Caso nº 7

Data dos factos: 23 de Fevereiro de 2004

Vítima: Fernando Augusto, 24 anos

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Rua Principal do Bairro Bala-Bala, junto à loja nº1 da Guicango

Descrição dos Factos: Durante as rusgas, após o ataque da população à unidade da Polícia Fiscal, uma patrulha da Polícia Nacional (incluindo “ninjas”), integrante da missão de reforço apanhou Fernando Augusto, que procurava fugir à fúria das autoridades e, conforme testemunhas, espancou-o com coronhadas e pontapés e o que mais tinham à mão até perder os sentidos. A patrulha colocou-o na viatura policial e levou-o ao hospital onde encontrou a morte, à sua entrada.

Caso nº 8

Data dos factos: 23 de Fevereiro de 2004

Vítimas: Cabenguele wa Cabenguele, do Congo Democrático

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Junto à ex-pracinha dos candeeiros, Bairro Bala-Bala,

Descrição dos Factos: Testemunhas afirmaram que o cidadão estrangeiro circulava de motorizada quando, durante o tiroteio causado pela confusão dos geradores, deparou-se com uma viatura da Polícia Nacional, cujos elementos tomaram de assalto a pracinha. Segundo as testemunhas, os agentes apoderaram-se da caixa térmica, com cerveja e refrigerantes, de uma senhora e o congelês, ao insurgir-se foi baleado à queima-roupa. Morreu no local. Os familiares recuperaram o corpo e procederam ao seu óbito no Bairro das Antenas.

Nesse mesmo dia, reportou-se também o fuzilamento de três senegaleses nas margens do Rio Cuango, na travessia do Cangau, na área de acesso às zonas de garimpo de Ngonga Ngola e Binda Rico. Os corpos, amarrados foram atirados para

a água. Membros da comunidade senegalesa no local recusaram-se a prestar depoimentos sobre a identidade dos seus compatriotas, por temerem represálias.

Caso nº 9

Data dos factos: 22 de Fevereiro de 2004

Vítima: Filomena Muamuhunga, 24 anos

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Casa dos geradores, Cafunfo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Durante os disparos efectuados por agentes da Polícia Nacional, para dispersar os manifestantes concentrados junto à casa dos geradores, segundo testemunhas oculares, um dos agentes atingiu mortalmente Filomena Muamuhunga, com um tiro no peito.

Caso nº 10

Data dos factos: 23 de Fevereiro de 2004

Vítima: Pinto Lucas Kulissoho

Local: Bairro do Bundo, Cafunfo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Agentes da Polícia Nacional detiveram Pinto Lucas Kulissoho, na rua, passava das 14H00. “Bateram-me com coronhadas de armas e paus. Partiram-me a cabeça, levei 6 pontos, mais 4 pontos nas costas e outros nos ombros. Os agentes levaram-me para o hospital para tratamento”, contou o agredido.

À saída do hospital, algemado, o detido foi obrigado a caminhar para a esquadra da seguinte maneira: “eu ia à frente e os dois polícias, na motorizada, seguiam atrás de mim. Na caminhada, a roda da motorizada bateu-me no pé e eu caí na ravina. Parti o braço e ainda não consigo mexer devidamente os dedos, estou com o braço deformado”, descreveu Pinto Lucas Kulissoho.

Caso nº 11

Data dos factos: 23 de Fevereiro de 2004

Vítima: Paulo Lucas Veneno, natural do Lubalo, nascido a 1 de Abril de 1958

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Bairro das Antenas, Cafunfo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Agentes da Polícia Nacional detiveram Paulo Lucas Veneno junto ao parque por volta das 15H30. “Os polícias batiam-me como se fossem selvagens”, acusou. Levou com uma catanada na perna direita, que lhe causou sérios ferimentos. Até hoje queixa-se de dores permanentes nas costas.

Caso nº 12

Data dos factos: 23 de Fevereiro de 2004

Vítima: Josefo Adão, natural de Caungula, nascido aos 25 de Outubro de 1969

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Bairro do Bala-Bala, Cafunfo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Detido em casa, perto das 8H00, por agentes da Polícia Nacional. Estes, começaram a espancá-lo em casa, diante dos seus ente-queridos. Continuaram com o espancamento no Posto de Comando da Polícia em Cafunfo.

“Estavam a prender à toa”, disse Josefo Adão. Como consequência das agressões, a vítima deslocou o joelho direito e o polegar direito.

Caso nº 13

Data dos factos: 23 de Fevereiro de 2004

Vítima: Lucas Muacahia, natural de Caungula e nascido aos 26 de Maio de 1962

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Bairro do Bala-Bala, Cafunfo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Lucas Muacahia foi detido na sua residência, por volta das 10H00. Por possuir barba farta, os agentes da Polícia Nacional conferiram-lhe tratamento especial e apelidando-o de Osama Bin Laden. Espancaram-no com toda a violência, “especialmente o inspector Timóteo”, identificou o barbudo.

Caso nº 14

Data dos factos: 23 de Fevereiro de 2004

Vítima: Moisés Jeremias, 35 anos, residente em Cafunfo.

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Bairro do Bala-Bala, Cafunfo, município do Cuango

Descrição dos Factos: Membro da Comissão de moradores, estabelecida para discutir com as autoridades locais e a Endiama, sobre o caso da remoção de geradores, Moisés Jeremias contou não ter chegado ao local da negociação: “Parámos diante da porta da comissão da Vila quando, de repente, chegou a Polícia e começou a espancar-nos. Os polícias gritavam “este também é tchokwé!” e começavam a bater. Fui acudir um mais velho que estava comigo e levei com porretes e com o cano da arma no peito, no lado direito”.

Caso nº 15

Data dos factos: 23 de Fevereiro de 2004

Vítima: Joaquim José Caungula, 47 anos, residente no Bala - Bala

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Mona Cafunfo, Cafunfo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Joaquim José Caungula encontrava-se a trabalhar na construção de uma escola em Mona Cafunfo. “Por volta das 15H00, apareceu o agente da polícia Cláudio, que vinha de Cafunfo e disse que as coisas por lá estavam mal e que nenhuma viatura entrava ou saía”, informou o encarregado de obras.

Ao fim da tarde, resolveu regressar à Cafunfo. Dirigiu-se ao Bairro do Bala-Bala, onde vivia. Já em casa, “apareceu um carro cheio de polícias de fronteira e o comandante deles, o Graça, apontou-me a pistola e mandou-me sair”, contou.

Na rua, os agentes começaram por apropriar-se do dinheiro que tinha em sua posse, kzr2,500. A sessão de pancadaria teve início. “Quando cheguei à esquadra, eu disse que era membro do Partido de Renovação Social (PRS) e, por causa do que disse, os polícias intensificaram a surra”, referiu Joaquim José Caungula.

Relatório Sobre os Direitos Humanos
Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

A 24 de Fevereiro, ao reclamar a sua detenção junto do inspector da investigação criminal, que identificou pelo nome de Timóteo, este respondeu “batendo-me com a arma na cabeça. Comecei a sangrar”.

O entrevistado contou os procedimentos de investigação da polícia: “Pedi aos detidos para contarem quantas pessoas estavam na cela, éramos cerca de 153. Mais tarde, os agentes excluíram os que não eram naturais [residentes antigos] de Cafunfo/Cuango e soltaram essas pessoas, tiraram 77 pessoas. A segunda leva foi por idades, a terceira leva também, foi assim que restaram os 15 e depois prenderam mais dois, o que deu o valor de 17 presos no Caso Cafunfo”.

Caso nº 16

Data dos factos: 23 de Fevereiro de 2004

Vítima: Francisco Muxito, 32, natural do Cuilo, Lunda-Norte.

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Bairro Bala-Bala, Cafunfo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Francisco encontrava-se na sua residência, sita no Capenda, quando, por volta das 9H00, os agentes da Polícia Nacional o detiveram. De acordo com a vítima, os espancamentos começaram na sua residência e na presença dos seus familiares, até à esquadra.

Caso nº 17

Data dos factos: 23 de Fevereiro de 2004

Vítima: Castro Paulino, nascido aos 23 de Março de 1972, no município de Caungula, Lunda-Norte

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Bairro Bala-Bala, Cafunfo, município do Cuango, Lunda Norte

Descrição dos Factos: A 22 de Fevereiro, Castro Paulino chegou à Cafunfo, por volta das 22H00 proveniente de Luanda, por via terrestre. No dia seguinte, às 9H00, sete agentes da Polícia Nacional, pertencentes à esquadra defronte à sua residência, irromperam na sua residência com uma ordem apenas “vamos!”, segundo Castro Paulino.

A sequência já é conhecida. “Descarregaram a raiva deles por cima de mim. Porretes, pontapés, coronhadas, batiam-me com tudo, diante da minha família”, disse o entrevistado.

A porrada continuou no trajecto até à esquadra, onde a pancadaria aumentou de intensidade, conforme declarações da vítima. Na esquadra, um oficial “testemunhou a meu favor, a dizer que tinha regressado de Luanda no dia anterior. Mesmo assim insistiram em me bater”. Castro Paulino acabou na cela e só no dia 27 de Fevereiro “é que me perguntaram sobre o motivo que me levou à cela. Disse que não sabia”, conforme narração sua. Acabou incluído na lista dos “cabecilhas” dos protestos contra a remoção de geradores e a pagar com um ano de prisão preventiva.

Caso nº 18

Data dos factos: 22 de Fevereiro de 2004

Relatório Sobre os Direitos Humanos
Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

Vítima: Enoque Jeremias, 32 anos

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Junto à casa dos geradores, Cafunfo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Enoque Jeremias se encontrava junto à manifestação popular contra a remoção dos geradores da vila quando, por volta das 15H00, agentes da Polícia Nacional, aos tiros e à pancadaria procuraram dispersar a população, estimada em mais de 300 pessoas. Agentes da polícia detiveram Enoque Jeremias na oficina de automóveis (OGM), vizinha ao local do incidente, à porrada

“Muitos agentes, incluindo o investigador Kimba, espancaram-me com coronhadas e pontapés de botas por todo o corpo. Eu sangrava por todos os lados até desmaiar”, contou a vítima, actualmente em liberdade provisória.

Após recuperar os sentidos, já na cadeia de Cafunfo, o detido teve outra recepção. “O investigador Lucas, mais o Kimba, pegaram em porretes e deram-me outra surra durante 15 minutos”.

A 27 de Fevereiro, com mais 15 detidos seleccionados, entre mais de 150 supostos manifestantes, foram transferidos para as três celas do Comando Municipal do Cuango, da Polícia Nacional, onde passaram duas noites com outros 50 presos já lá encontrados. As condições de encarceramento podem ser sumarizadas no facto de algumas pessoas terem dormido na casa de banho, no corredor, e por cima das paredes entre o corredor e o tecto, por falta de espaço.

Cerca das 22H00, de 28 de Fevereiro, o oficial de buscas e captura, identificado pelo nome de Mário, retirou o jovem Júlio Cahucana da cela, que fazia parte do grupo. Não mais se soube do seu paradeiro.

A 01 de Março, os 15 detidos chegaram à sede provincial da Lunda-Norte, Dundo. Postos na Direcção Provincial de Investigação Criminal, os agentes locais despiram, à força, os detidos e obrigaram-nos a perfilar nós, no quintal da referida instituição e à vista de todos. Para o interlocutor, essa “foi uma humilhação muito grande. Exporem-nos nós num sítio onde havia e passavam muitas senhoras”.

Registados e elaborados os autos de acusação, segundo o entrevistado, os investigadores amarraram os detidos em fila indiana. A mesma corda serviu para amarrar os 15 detidos, um de cada vez, pela cintura. Meteram-nos numa carrinha com destino à Comarca do Conduege.

O referido estabelecimento prisional, que serve toda a província da Lunda-Norte, é um antigo armazém, então pertencente à ex-Diamang. Na altura da detenção dos presos em questão, já lá se encontravam acima de 170 pessoas.

Enoque Jeremias foi formalmente acusado, a 23 de Março, de ter participado no ataque da população à unidade da Polícia Fiscal, ocorrido a 23 de Fevereiro de 2004, um dia após a sua detenção.

Depoimentos da testemunha, corroborados por outras vítimas, confirmaram a continuação de abusos contra os presos. “Na comarca, a polícia instruiu os presos

Relatório Sobre os Direitos Humanos
Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

antigos para nos bater. Obrigaram-nos a lamber as quatro pias, encardidas com excrementos. Os polícias assistiam a cena enquanto agitavam para que os outros presos fossem mais cruéis contra nós.”

O número do grupo foi fixado em 17, conforme declarações oficiais, apenas a 10 de Março, com a soma de Muhunga Morais, detido a 4 de Março, e a de Pinto Lucas Kulissoho.

A 13 de Março, amarrados aos pares, pelas braços e de costas viradas, os 17 de Cafunfo subiram para um Camião Kamaz da Polícia Nacional, e foram transferidos para a cadeia subterrânea do Caposhi, sob tutela das Forças Armadas Angolanas (FAA).

Os 17 passaram um mês sem tomar banho, nesse estabelecimento, e os três primeiros dias sem alimentação nem água, ao que se seguiu uma ração diária de 50 gramas de comida para cada um e, segundo descrição dos detidos, nada recomendável à alimentação humana.

Instantes após à chegada ao Caposhi, os 17 tomaram contacto com um do Congo Democrático, Mbulampongo Kiss, com um grave ferimento na meio da cabeça, resultado de uma mocada, e sem qualquer assistência médica.

Enoque Jeremias narrou o caso: “O capitão Está Escrito, das FAA, mostrou-nos o homem e perguntou-lhe - ‘quem te fez isto?’ e o congolês respondeu –‘foi mesmo o chefe’.

“Ele disse que se não tivesse já tirado o braçal de serviço, nós teríamos sido torturados por ele, na sala de choque, como aconteceu ao congolês. Ele até prometeu continuar de serviço para nos torturar”, disse Enoque Jeremias, manifestando o seu alívio com a ida coincidente do Capitão Está Escrito a Benguela, para um curso militar.

Desconhece-se a sorte do estrangeiro. Enoque Jeremias deu entrada no hospital do Dundo, a 09 de Junho, devido a constantes vômitos de sangue, tendo sido internado por mais de dois meses. Teve alta a 05 de Setembro.

Caso nº 19

Data dos factos: 22 de Fevereiro de 2004

Vítima: Estevão Jeremias, 38, irmão de Enoque Jeremias

Local: Casa dos geradores, Cafunfo, município do Cuango, Lunda-Norte

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Descrição dos Factos: “Por volta das 14H00, fui até ao sítio dos geradores para impedir que fossem levados”, começou por explicar o entrevistado. Passados cerca de 30 minutos, agentes policiais, transportados numa carrinha Toyota, tomaram posições à volta da casa dos geradores.

“Nós estávamos lá dentro e escutámos os disparos vindos de fora. O sargento que comandava a operação entrou com mais dois agentes e informou-nos que tinha

Relatório Sobre os Direitos Humanos
Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

ordens do administrador municipal adjunto do Cuango, Silva Cambende”, prosseguiu Estevão Jeremias.

Os manifestantes mostraram aos agentes os cabos cortados dos geradores, como prova de má-fé das autoridades. O sargento retirou-se e ordenou a suspensão dos disparos. Segundo a testemunha, o sargento “disse que ia ao encontro do comandante da polícia para o informar do sucedido”.

Passados vários minutos, surgiu em cena um mandatário do administrador municipal adjunto, a solicitar calma e um encontro, num espaço de 15 minutos, com a referida entidade, disposta a prestar esclarecimentos sobre a remoção dos geradores.

Contrariamente ao acordado, introduziu-se em cena mais um personagem, desta feita o comandante municipal do Cuango, Hilário. “Ele virou-se para o sargento e disse ‘porquê que estão a mostrar os dentes a estes camaradas?’ Antes que o sargento respondesse, o comandante começou a empurrar as pessoas”, disse Estevão Jeremias.

Em reacção, os manifestantes afirmaram a sua resolução de aguardar pelo administrador conforme acordo com o emissário deste. “Aí, o Comandante “Hilarito” disparou três tiros para o ar. Logo depois, os outros agentes começaram a disparar contra a população e instalou-se o pânico. No meio da confusão, o comandante ordenou a um agente que disparasse contra mim. O agente fez três tiros, só que nenhum me atingiu”, denunciou o interlocutor.

Como escudo, “eu agarrei um agente que estava ao pé de mim para me proteger e só assim, o outro deixou de disparar. Seis polícias agarraram-me e começaram a bater-me com pontapés, porretes e coronhadas. Os polícias arrastaram-me e quando estávamos perto das oficinas da Endiama perdi os sentidos. Fui levado para o hospital no carro da administração, em estado de coma. Estive internado durante 3 dias”, contou a vítima.

A 24 de Fevereiro, por volta das 17H00, várias agentes da Polícia Nacional efectuaram, no hospital, uma rusga de pacientes conotados com o caso dos geradores e expulsá-los daquela instituição ou para a cadeia. “Um enfermeiro amigo disse-me para fingir-me como se fosse um visitante e ajudou-me a escapar à rusga da Polícia Nacional. Só assim não fui levado”, assegurou Estevão Jeremias.

Caso nº 20

Data dos factos: 22 de Fevereiro de 2004

Vítima: Salvador Fragoso, nascidos aos 14 de Janeiro de 1968, no município do Lubalo, Lunda-Norte

Local: Ex-Comando Municipal da Polícia Nacional, Cafunfo, município do Cuango, Lunda-Norte

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Descrição dos Factos: Por volta das 19H30, Salvador Fragoso dirigiu-se à principal esquadra de Cafunfo, ex-Comando Municipal, para saber da detenção do

Relatório Sobre os Direitos Humanos
Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

seu amigo Joaquim Paulo Cauaia, duas horas antes, relacionado com o caso dos geradores.

“Ao chegar na esquadra, um agente recebeu-me com duas bofetadas e mandou-me entrar de imediato. Um sargento sacou do porrete e golpeou-me duas vezes na cabeça e uma nas costas. Perguntou-me logo se tinha dinheiro”, contou Salvador Fragoso.

A seguir, entrou em cena o investigador, a interrogá-lo sobre os geradores. “Respondi que os geradores não pertenciam ao Governador Gomes Maiato. Então mandou dar-me mais dois porretes”

O cidadão contou a seguir que, “no piquete mostraram-me o sangue espalhado pelo chão. O investigador disse-me que era o sangue dos outros que já tinham passado por aí, e perguntou-me se tinha dinheiro. Receberam-me as chaves da motorizada. O meu irmão, Geraldo, apareceu, por coincidência, para saber também do caso do Joaquim Cauaia, e encontrou-me preso. Foi à casa buscar US\$150 e assim me soltaram. No dia seguinte, pagámos mais US\$200 pela libertação do Cauaia”.

Caso nº 21

Data dos factos: 22 de Fevereiro de 2004

Vítima: Silvestre Marcos Jacinto, natural de Camaxilo, município de Caungula e nascido aos 15 de Setembro de 1984.

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Bairro das Antenas, Cafunfo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Detido junto à sua residência, Silvestre Marcos sofreu várias lesões na cabeça como consequência das coronhadas que lhe assestaram os agentes da Polícia Nacional. Acusaram-no de ser um dos manifestantes do caso dos geradores e faz parte do “Caso Cafunfo”.

Caso nº 22

Data dos factos: 22 de Fevereiro de 2004

Vítima: Luciano Filipe Muassumomo, nascido aos 14 de Abril de 1961 no município do Cuílo, Lunda-Norte

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Vila de Cafunfo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Por volta das 9H00, o cidadão encontrava-se no posto médico, Ana, em companhia da esposa, à espera do tratamento filha, acometida de febres altas, segundo o seu testemunho.

Agentes da Polícia Nacional, ao passarem pelo posto médico, notaram a sua presença e “começaram a bater-me diante da minha mulher”. Foi incluído no grupo dos “cabecilhas” sem mais delongas.

8.2.2. Anotação jurídica

Em 23 de Março de 2004, foi deduzida acusação, pelo Ministério Público, em processo de polícia correcional, pelo *crime de resistência previsto e punido pelo nº 1 do art. 186º do Código Penal (C. P.), em concurso real com outro de ofensas corporais contra agente da autoridade previsto e punido pelo art. 184º do C.P., do crime de posse ilegal de armas de fogo previsto e punido pelo art. 123º do Decreto Lei 3778/67, do crime de ofensas corporais contra a autoridade pública previsto e punido pelo art. 183º do C.P., com referência ao art. 181º do mesmo código, do crime de ultraje aos símbolos da pátria previsto e punido pelo art. 25º da lei nº 7/78, de 26 de Maio, de uso de arma de fogo previsto e punido pelo art. 363º do C.P. e do crime frustrado de fogo posto previsto e punido pelo nº 1 do art. 463º do C.P., com referência ao art. 467º do C.P.*²³ ..

Tem sido um processo bastante complexo, não só pelo número de arguidos envolvidos, mas também pelo facto de, desde o início, se terem verificado inúmeras irregularidades susceptíveis de o levarem à anulação.

Senão vejamos:

1. A acusação remeteu o processo para julgamento sob a forma de polícia correcional. Contudo, a moldura penal abstractamente aplicável aos crimes de que os arguidos são acusados não permite que o julgamento decorra sob a forma de processo referida mas, sim, na forma de processo de querela. Pois, de acordo com o artigo 63º do C.P.P.(Código de Processo Penal) conjugado com o artigo 55º do Código Penal (C.P.), serão julgados em processo de querela os crimes a que corresponda qualquer pena maior, ou seja, os crimes mais graves, cujas penas correspondam a penas de prisão maior.

Em processo de polícia correcional serão julgados os crimes a que correspondam pena de prisão até um ano.

Um dos crimes imputados aos arguidos tem uma moldura penal de 12 a 16 anos de prisão maior.

Visto que os arguidos são acusados de várias infracções, cuja moldura penal é diversa e, como referem os artigos 56º e 57º, relativos a conexão objectiva, o juízo competente é o da infracção mais grave, ou seja, aplicar – se – à a forma de processo a que corresponda pena de prisão maior, que, para o caso, é o processo de Querela.

A aplicação de uma forma de processo diversa da que está legalmente prescrita, em algumas situações, prejudica a defesa do arguido diminuindo-lhe as garantias de defesa.

Assim, a consequência de se aplicar forma de processo menos solene, quando a lei exige forma mais solene, é a nulidade, da qual se pode conhecer oficiosamente, ou a requerimento dos interessados, e em qualquer altura do processo.

²³ O itálico é nosso.

2. Ao formular uma acusação genérica resulta que os agentes da mesma infracção e os agentes de diversas infracções cometidas em simultâneo, responderão, conjuntamente, no juízo competente pela infracção mais grave.

Porém, as regras de conexão objectiva não impedem que a cada arguido seja imputada, especificamente, a infracção por si cometida.

Por esta razão, a acusação viola o estatuído no artigo 28º do C.P., segundo o qual a responsabilidade criminal recai única e individualmente nos agentes de crimes ou de contravenções o que impossibilita que se saiba quais foram exactamente os crimes, ou o crime, que cada co – arguido cometeu.

3. No acto de detenção aos arguidos não lhes foi apresentado mandado de captura.

Salvo nos casos de flagrante delito, ninguém pode ser detido sem mandado de captura, ordenado pelas autoridades legalmente competentes, segundo as disposições conjugadas dos artigos 10º e 12º da Lei da Prisão Preventiva em Instrução Preparatória, Lei nº 18 – A/92, de 17 de Julho.

No entanto, na ausência de mandado de captura, a prisão poderá ser directa e legalmente efectuada pelos Magistrados do Ministério Público. Igual faculdade é conferida ao Chefe da Direcção Nacional da Polícia de Investigação Criminal, ao Chefe da Direcção Nacional da Polícia de Investigação Processual, ao Chefe da Direcção Nacional da Polícia de Inspeção e Investigação das Actividades Económicas, aos Chefes das Direcções Provinciais da Polícia de Investigação Criminal, aos Chefes das Direcções Provinciais da Polícia de Instrução Processual, aos Chefes das Direcções Provinciais da Polícia de Inspeção e Investigação das Actividades Económicas.

Ora, nenhuma das circunstâncias acima mencionadas se verificou, pois, além do facto de não ter sido apresentado mandato, as detenções foram efectuadas por agentes que não se enquadram nas categorias acima mencionadas.

4. No que diz respeito à prisão preventiva, medida de coacção processual que consiste na privação da liberdade de um arguido para o colocar à disposição da entidade encarregada da investigação criminal ou de um juiz, é importante fazer a seguinte distinção:

a) A prisão em flagrante delito ocorre nos casos em que o infractor está a cometer o delito, nos casos em que acabou de o cometer, ou ainda, quando o infractor é, logo a seguir a prática da infracção, perseguido por qualquer pessoa ou encontrado com objectos ou sinais que mostrem claramente que a cometeu ou nela participou.

Para além do que acima se mencionou, para que ocorra prisão preventiva em flagrante delito é necessário que ao crime corresponda pena de prisão conforme o disposto no artigo 6º da Lei da Prisão Preventiva em Instrução Preparatória, Lei 18 – A/92, de 17 de Julho.

b) Há prisão preventiva fora do flagrante delito quando, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:

Relatório Sobre os Direitos Humanos
Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

- 1) Ser o crime doloso e punível com pena de prisão superior a um ano;
- 2) Existir suspeita fundamentada da prática do crime pelos arguidos;
- 3) Ser inconveniente a liberdade provisória;
- 4) Ser inadmissível a liberdade provisória;
- 5) Tiver sido ordenada ou directamente efectuada pelos Magistrados do Ministério Público, o Chefe da Direcção Nacional da Polícia de Investigação Criminal, o Chefe da Direcção Nacional da Polícia de Investigação Processual, o Chefe da Direcção Nacional da Polícia de Inspeção e Investigação das Actividades Económicas, os Chefes das Direcções Provinciais da Polícia de Investigação Criminal, os Chefes das Direcções Provinciais da Polícia de Instrução Processual, os Chefes das Direcções Provinciais da Polícia de Inspeção e Investigação das Actividades Económicas.

Em relação ao caso concreto, na acusação não se faz qualquer referência a detenção dos arguidos em situação de flagrante delito, limitando-se em fazer uma descrição genérica dos factos, o dia em que foram praticados e os crimes que lhes são imputados.

Importa frisar que três dos arguidos foram detidos um dia antes da ocorrência dos factos e, 8 dos arguidos, de acordo com as suas declarações, foram detidos no período da manhã do dia 23 de Fevereiro, quando, na verdade, os factos que lhes são imputados ocorreram no mesmo dia no período da tarde. O que põe em causa a aplicação da prisão preventiva em situação de flagrante delito.

Resta-nos por isso verificar se estão ou não preenchidos os pressupostos de prisão preventiva fora do flagrante delito.

Uma vez mais chamamos a atenção para o facto de a acusação ter sido genérica e não ter individualizado concretamente os factos praticados por cada um dos arguidos, o que dificulta a verificação de todos os pressupostos de aplicação da prisão preventiva fora do flagrante delito.

Como acima se fez referência, para além de se tratar de um crime doloso punível com pena superior a um ano, terão que existir indícios suficientes, ou fortes indícios da prática pelos arguidos dos crimes que lhes são imputados.

Existência de indícios dirigidos a uma pessoa. Ora, se em relação a alguns arguidos este requisito se encontra francamente posto em causa – detenções efectuadas antes da ocorrência dos factos²⁴ - , em relação aos outros – e na verdade a todos eles – as coisas complicam-se ainda mais com a formulação de uma acusação genérica, que não permite individualizar o que cada agente fez em concreto, para que se possa decretar a prisão preventiva. Razão pela qual, somos de opinião que a prisão preventiva é ilegal.

²⁴ Cfr acusação formulada pelo Ministério Público, que em anexo se junta, onde se diz que *todos os arguidos foram presos no dia 23 de Fevereiro de 2004, excepto Silvestre Marcos Jacinto, João Lourenço e Enoque Jeremias, presos no dia 22 de Fevereiro. O itálico é nosso.*

5. Como acima se fez referência, três dos arguidos a quem são imputados os crimes acima enunciados, foram detidos no dia 22 de Fevereiro de 2004, quando, na verdade, os factos de que são acusados ocorreram em 23 de Fevereiro de 2004.

Para que o direito criminal actue é exigível que ocorra um comportamento humano que coincida formalmente com a descrição feita na norma incriminadora.

Este comportamento consubstancia-se numa conduta positiva ou negativa, que preencha o tipo legal.

Segundo o disposto no art. 20º do C. P., é autor de um crime, aquele que o executa ou toma parte directa na sua execução.

Ora, em 22 de Fevereiro, Silvestre Marcos Jacinto, João Lourenço e Enoque Jeremias, encontravam-se detidos²⁵ sob custódia policial, o que afasta desde logo a possibilidade de terem sido co – autores nos referidos crimes.

Situação similar a acima descrita ocorreu com os arguidos Josefo Adão, Castro Paulino, Lucas Muacahia, João Manuel David, Francisco Muxito, José Novais Filipe, Luciano Filipe Muasololo e Jamaica Timóteo, todos detidos no dia 23 de Fevereiro no período da manhã, quando, os factos que lhes são imputados ocorreram no período da tarde do mesmo dia.

6. João Lourenço, arguido neste processo, tem 15 anos de idade e encontra-se preso preventivamente. Desde Setembro, após requerimento apresentado pela defesa, foi transferido para um recinto do estabelecimento prisional, onde se encontra separado dos detidos adultos.

Em processo penal a imputabilidade começa hoje aos dezasseis anos, ou seja, os menores de 16 anos são insusceptíveis de responsabilidade e censura penal.

Os menores de 16 anos gozam de inimputabilidade que neste caso é absoluta. De acordo com o disposto no artigo 109º do C. P., *os menores de 16 anos estão sujeitos à jurisdição dos tribunais de menores e, em relação a eles, só podem ser tomadas medidas de assistência, educação ou correcção previstas na legislação especial*²⁶. A legislação especial a que o código se refere é a Lei nº 9/96 de 19 de Abril, diploma que estabelece o regime jurídico do Julgado de Menores.

Por força do disposto no artigo 13º do citado diploma, aos menores, quando a urgência da situação assim o exigir, poderão ser aplicadas medidas provisórias.

No entanto, as medidas provisórias não poderão ser aplicadas por um período superior a três meses e só por razões ponderosas podem ser prorrogadas por igual período e tempo, isto é, não mais do que uma vez.

²⁵ Idem.

²⁶ O itálico é nosso.

Relatório Sobre os Direitos Humanos Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

A escolha da medida de natureza provisória está intimamente ligada à gravidade da situação. Entendemos que na análise da gravidade da situação deverão ser tidos em consideração aspectos objectivos e subjectivos tais como, a natureza da infracção, a personalidade do agente e a possibilidade da prática pelo agente de outros factos delituosos.

A prisão preventiva é a mais grave das medidas de natureza provisória, por esta razão, só em último caso, deverá ser decretada, isto é, funciona como último recurso quando, ao caso concreto, se torne, manifestamente, inviável a aplicação de qualquer outra medida provisória.

Sucedo, pois, que o limite previsto na lei para a duração da medida provisória está manifestamente excedido. Por isso, é ilegal a prisão preventiva do menor, porquanto a mesma já dura há um ano.

7. Na sessão do dia 16 de Julho compareceram para prestar declarações os sobas Samuquimba, Muriamabo Sacaluimbi e Daniel, sem que no entanto tivessem sido notificados pelo tribunal. Revelaram que a indicação para estarem presentes em tribunal e aí prestarem declarações foi do Comité Municipal do MPLA. Estas entidades foram chamadas ao processo não pelo tribunal, mas, pela administração do partido, que as convocou para depor, não sabendo a que título, se como declarantes ou como testemunhas. Em qualquer dos casos, a prova obtida através da audição dos três sobas é inválida, pois, de acordo com o artigo 214º do C.P.P. as testemunhas ou declarantes só podem ser chamadas a tribunal pelas partes processuais, ou seja, pelo M.P., pelo tribunal, pela acusação ou pela defesa.

8.3. Homicídios

Caso nº 1

Data dos factos: 29 de Dezembro de 2004

Vítima: Eduardo Felipe, 19 anos, natural de Bote, município de Xá-Muteba

Responsáveis: Agente da Polícia Nacional

Prova: Testemunhal, fotografias

Local: Bairro Gika, Cafunfo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Quatro jovens, nomeadamente João Bernardo, Sebastião David, Carlos Ngato e Mingo jogavam à sueca (cartas), debaixo de uma mangueira, no quintal do primeiro. Por volta das 10H40, uma patrulha composta por cinco agentes da Polícia Nacional, atraídos pelo fumo de liamba (marijuana) nas redondezas, irrompeu no quintal em referência e acusou os jogadores de liambeiros. Ante a recusa dos suspeitos, os agentes deram início à sessão de pancadaria, com porretes e coronhadas de armas. Os suspeitos puseram-se em fuga.

Por coincidência, no acto da fuga, três jovens, nomeadamente Eduardo Felipe, Mabanza e Santos Castro, iam a passar defronte ao quintal em causa. Os agentes exigiram documentos aos transeuntes.

Eduardo Felipe, segundo testemunhos dos seus companheiros, reconheceu os agentes Tomé e Jony e, pelo facto, recusou-se a entregar os seus documentos aos agentes.

Relatório Sobre os Direitos Humanos
Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

Segundo as testemunhas, “o agente Jony disse ao Eduardo que ‘você está a nos confundir. Vou te dar um tiro’ e manipulou a arma”.

Uma quarta pessoa, Fató Gabriel, cunhada de Eduardo Felipe, que apareceu no local atraída pela confusão, afirmou ter rogado ao agente para não disparar, até porque eram todos conhecidos.

O jovem ameaçado tentou a fuga, “o sargento Jony deu ordens ao agente Tomé para disparar e este atingiu o Eduardo, primeiro, no braço e, a seguir, no peito”, contou Fató Gabriel.

Eduardo Felipe teve morte imediata. Os populares pegaram no seu corpo e foram depositá-lo no ex-comando municipal da Polícia Nacional, actualmente a principal esquadra de Cafunfo.

De seguida, os populares manifestaram o seu protesto apedrejando a unidade policial. Os agentes responderam com disparos no ar, por cerca de meia hora, numa altura em que, segundo informações recolhidas no local, o Comandante Provincial da Polícia Nacional da Lunda-Norte, Elias Divulo se encontrava de visita à Cafunfo.

Os agentes pegaram no corpo e levaram-no, a tiros, até à casa dos familiares. Segundo familiares, os agentes abandonaram o corpo no quintal e continuaram a efectuar disparos para impedir uma nova progressão dos populares do Gika em direcção ao centro da Vila, onde se situa a unidade policial e onde a presença do comandante era sentida.

Caso nº 2

Data dos factos: 12 de Setembro de 2004

Vítima: Mohamed Kase, 34, de nacionalidade maliana

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Cadeia do Conduege, Dundo, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Num dos actos de sublevação na Cadeia do Conduege, em que cerca de 20 prisioneiros conseguiram escapar, o cidadão maliano foi morto, a tiro, por um dos guardas do estabelecimento prisional. Encontrava-se sob prisão preventiva por suposto tráfico de diamantes.

Caso nº 3

Data dos factos: 13 de Dezembro de 2004

Vítima: Manuel Augusto Keshi Jina, nascido aos 5 de Julho de 1958 no município do Cuilo, Lunda-Norte

Responsáveis: Guardas da empresa de segurança Alfa 5

Prova: Testemunhal

Local: Zona de garimpo do Polio, Cafunfo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Maria Sebastião acompanhara o seu marido, Manuel A. K. Jina, segundo seu depoimento, à lavra, adjacente a uma área de exploração artesanal de diamantes.

Relatório Sobre os Direitos Humanos
Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

Por volta das 14H00 pô-se a caminho de casa, tendo o marido continuado com a lavoura. Gabriel Sukumuna, camponês, com lavra vizinha, contou o aparecimento de elementos da empresa privada de segurança Alfa 5, enquanto Manuel Augusto Keshi Jina, com a catana em mãos, seguia o caminho de casa.

Mandaram-no parar, sob suspeita de ser garimpeiro, e, ao continuar a marcha, segundo Gabriel Sukumuna, que por essa altura já se havia escondido, os guardas dispararam contra o seu colega de trabalho. Correram atrás dele a tiros até ao Rio Cuango, cuja corrente encarregou-se do resto. Arrastou-o para a morte. Os familiares seguiram o curso do rio e, passada uma semana, deram com o corpo já na lagoa do Dunge, a mais de 20 kms do local do acontecimento.

Caso nº 4

Data dos factos: 7 de Dezembro de 2004

Vítima: Carlos Malembe, 35 anos, natural de Caungula

Responsáveis: Alfa 5

Local: Cafunfo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Por volta das 7h30, um grupo de garimpeiros cruzou-se com elementos da empresa de segurança Alfa 5, nas imediações da antiga mina do Tchimango que efectuaram disparos tendo atingido mortalmente Carlos Malembe. Segundo os garimpeiros, os referidos elementos atiraram o corpo para o rio Cuango. A posteriori, a família, avisada pelos garimpeiros, seguiu o curso do rio e recuperou o corpo para o devido funeral.

Caso nº 5

Data dos factos: 3 de Dezembro de 2004

Vítima: Dany, 24, natural de Benguela

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Muxinda, município de Capenda-Camulemba, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Por volta das 14H00, alguns populares residentes no Muxinda que se encontravam a tomar banho no rio Cuango, depararam-se com dois sacos. Abriam e deram conta de dois corpos, um em cada saco. Um dos corpos tinha uma tatuagem num dos braços com o nome “Dany”. Um dos presentes reconheceu a vítima, como sendo Dany um jovem também conhecido pela sua naturalidade benguelense.

As testemunhas dizem que, dias antes, tinha ocorrido uma discussão entre as duas vítimas, tendo sido levadas para a cadeia do Muxinda por elementos da polícia local. Quando os amigos foram procurá-los à cadeia informaram-nos que haviam sido transferidos para a sede de Capenda-Camulemba.

Caso nº 6

Data dos factos: 11 de Novembro de 2004

Vítima: João Pinto da Silva, 32 anos.

Responsável: Agente da Polícia Nacional

Local: Bairro das Antenas, Cafunfo

Descrição dos Factos: Segundo relatos de testemunhas oculares, João Pinto da Silva terminou o seu dia de trabalho numa das câmaras frigoríficas, que atende a

localidade e pôs-se à caminho de casa, levando consigo um mosquiteiro. Um agente da PN interpelou-o e, de acordo com informações prestadas por Catete Popi, exigiu de imediato a entrega do mosquiteiro. Ante a resistência de João Pinto da Silva, o agente sacou da pistola e atingiu-o mortalmente no lado direito do pescoço. No dia seguinte, conforme testemunha de Catete Popi, representantes da corporação dirigiram-se à casa do malgrado para prestar assistência com um caixão e dois sacos de arroz. A família desconhece o paradeiro do assassino.

Caso nº 7

Data dos factos: 17 de Agosto de 2004

Vítima: Tximuanga Jonasse

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Comuna do Luremo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Uma patrulha da Polícia Nacional interpelou Tximuanga Jonasse, nas margens do Rio Cuango, quando este se dirigia à sede da comuna do Luremo, com uma moto-bomba, usada na prática de garimpo. Após uma breve troca de palavras, um dos agentes disparou à queima-roupa, no pé direito. Segundo testemunhas oculares, o indivíduo morreu no local sem que lhe tivessem prestado os primeiros socorros e por falta de transporte para evacuação.

Caso nº 8

Data dos factos: 17 de Agosto de 2004

Vítima: Rafael Muangungi, 9 anos.

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Comuna do Luremo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Em consequência da morte de Tximuanga Jonasse, a população da área acercou-se do local do crime e dispôs-se a protestar contra os agentes da Polícia Nacional. Segundo testemunhas oculares, na tentativa de dispersar a multidão, a tiros, um dos agentes da polícia atingiu mortalmente Rafael Muangungi, na região abdominal.

Caso nº 9

Data dos factos: 01 de Agosto de 2004

Vítima: Jomaique Daniel, 16, natural do município de Caungula.

Responsáveis: Agentes da Polícia

Local: Antigo Mercado de Cafunfo

Descrição dos Factos: Por volta das 19H00 do dia supracitado, no antigo mercado de Cafunfo, Jomaique Daniel, que se fazia transportar na sua motorizada, foi atingido mortalmente, com um tiro na vértebra, por um dos agentes da polícia local. De acordo com as declarações dos familiares da vítima, que acorreram ao local do incidente, os agentes da polícia tentaram, inicialmente, confiscar a sua motorizada. Em justificações à família, sobre o disparo mortal, os agentes argumentaram que o facto se deveu a uma confusão. Teriam julgado, os agentes, conforme alegações dos familiares, tratar-se de um senegalês em fuga e não de um angolano.

Caso nº 10

Data dos factos: 12 de Julho de 2004

Vítima: Joaquinito Muamuiombo, 22 anos.

Responsáveis: Polícia Nacional

Local: Bairro do Bala-Bala (junto à Igreja dos Irmãos de Angola), Cafunfo.

Descrição dos Factos: Agentes da Polícia Nacional foram chamados a intervir numa disputa familiar sobre a morte de Anabela Muamuiombo, cujo corpo, à data do factos ora narrados, ainda se encontrava em casa. Na discussão entre familiares da vítima e do marido, Nelson Jonasse, os agentes tentaram a detenção de Agostinho Jonasse, irmão do marido, que se encontrava junto da cunhada, no acto do seu falecimento. Um dos agentes disparou à queima roupa contra a multidão agitada e a bala atingiu o irmão de Anabela, Joaquinito Muamuiombo, na caixa torácica.

Caso nº 11

Data dos factos: 2 de Fevereiro de 2004

Vítima: Tchoma Daniel, 18 anos.

Responsáveis: Agentes da polícia de Cafunfo

Local: Cafunfo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Durante uma discussão familiar, um dos actores arremessou uma garrafa que atingiu um dos agentes da Polícia Nacional, chamados a intervir na pacificação do caso.

Testemunhas informaram que o agente atingido, tirou a pistola e fez um disparo atingindo um jovem, que se constituía em parte da audiência. Os populares, em reacção, manifestaram revolta.

“O polícia ia a fugir com a pistola apontada para as pessoas. O meu irmão vinha de uma lanchonete e o polícia ao disparar, mais uma vez, atingiu-o no peito”, relatou o enfermeiro Joaquim Francisco, 52.

Segundo informação por si prestada, o agentes esteve apenas detido por quatro dias e a família desconhece o destino dado os procedimentos criminais.

8.4. Violações sexuais

Caso nº 1

Data dos factos: 19 de Janeiro de 2005

Vítima: Madalena Agostinho, 13, Celeste Cardoso Muapimbi, Amélia Sebastião e Tina Tomás Muhuleno, da mesma faixa etária

Local: Bairro Caumba-Txamacala, próximo de Muxinda, Município de Capenda-Camulemba

Responsáveis: Dois agentes da Polícia de Intervenção Rápida

Descrição dos Factos: As raparigas dirigiam-se de Txamacala a Munhangando, ao meio-dia, quando foram abordadas por dois agentes da Polícia de Intervenção Rápida, um dos quais identificado pelo nome de José.

Os agentes, uniformizados e armados, de acordo com depoimentos prestados por Madalena, colocaram as raparigas e as conduziram ao mato. Despiram-nas. Enquanto o agente desconhecido mantinha as crianças sob a mira de fogo, o agente José começou por violar Madalena tendo, de seguida, repetido a acção

contra Celeste. Ainda de acordo com Madalena, os agentes revezaram-se nos papéis e o desconhecido estuprou Amélia Sebastião e a seguir violou Tina Tomás Muhuleno.

Tomás Muhuleno, pai de Tina, garantiu ter-se dirigido ao destacamento da Polícia de Intervenção Rápida, no Muxinda, para apresentar queixa. “O chefe respondeu-me que os tais agentes não pertenciam à unidade, mas faziam parte de um grupo que já tinha sido substituído. Disse que os agentes eram desertores”.

Vários populares reconheceram que os agentes em causa continuaram, até à data de processamento dos dados para o presente relatório, a circular impunes na área.

Caso nº 2

Data dos factos: 19 de Julho de 2004.

Vítima: Sãozinha, 23 anos, mãe de dois filhos

Responsáveis: Agentes da polícia de intervenção rápida

Descrição dos Factos: Por volta das 5 horas da manhã, agentes da Polícia Nacional, numa acção de aparente rusga de estrangeiros, prenderam o marido e, diante deste, violaram Sãozinha, antes de o levarem para lugar incerto. Por uma questão de protecção da vida conjugal do casal se omitem os nomes das pessoas ofendidas.

Caso nº 3

Data dos factos: 13 de Setembro de 2004

Vítima: Margarida, 25

Responsáveis: Guarda da empresa de segurança Teleservice

Local: Bairro Sawotcha, Sector de Calonda, município do Lucapa, Província da Lunda-Norte

Descrição dos Factos: A jovem banhava-se na margem do Rio Chicapa, em companhia de outras mulheres, com as quais regressara da lavra, quando um guarda da Teleservice acercou-se se do local de banho, de arma na mão escolheu e atacou Margarida, enquanto as outras fugiram. Aí a violou.

“Não conseguimos apresentar queixa à polícia porque tínhamos de passar pelo posto de controlo da Teleservice. E tínhamos medo de ir queixar à própria companhia. Pronto, para proteger também a imagem do marido ficámos calados”, confidenciou um membro da comunidade.

8.4. Disparos, tortura, espancamentos e detenções arbitrárias

Caso nº 1

Data dos factos: 4 de Fevereiro de 2005

Vítima: Luciano Filipe Muassumomo

Responsáveis: Agente da Polícia Nacional

Local: Cadeia do Conduege, Dundo, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Por volta das 13H00, um grupo de de reclusos arrombou o portão de acesso à Cela 1, aproveitando a ausência dos guardas, e puseram-se em fuga pela mata fora.

“Uma moça, que visitava um preso, começou a gritar ‘os presos estão a fugir!’ O Luciano Filipe, como o último, tentou a fuga exactamente às 13H33, eu controlei o tempo. Ele caiu no quintal da cadeia, torceu o pé e não conseguiu correr”, declarou Adão Jeremias, arguido no mesmo processo (Caso Cafunfo).

O amigo mencionou o facto dos guardas se terem ausentado para beber nas redondezas. Adão Jeremias contou o que se passou a seguir, “O policia Xavier, mais conhecido por Samweneka, quando veio, embriagado, agarrou-o e fez-lhe dois tiros na cabeça e falhou. Depois deu-lhe três tiros na perna. Os homens da segurança fizeram disparos para o ar e conseguiram apanhar mais dois”.

Informou sobre o estado de agonia e o estado de hemorragia do companheiro, Luciano Filipe, por falta de qualquer assistência, de primeiros socorros, até às 16H37 quando deu entrada no hospital. “ Eu fui acompanhá-lo ao hospital, junto com o director da cadeia, Miguel Agostinho, que só apareceu no Conduege depois das 16H00”, disse Adão Jeremias.

Este acrescentou que “os três tiros desfizeram-lhe o osso e tiveram de lhe amputar a perna. Perdeu muito sangue”.

Luciano Felipe Muassumomo foi parar à prisão na sequência do caso dos geradores (nº 22 – Caso Cafunfo).

Caso nº 2

Data dos factos: 5 de Dezembro de 2004

Vítima: Rafael Muacahia

Responsáveis: Agentes da Polícia de Intervenção Rápida

Local: Bairro Bala-Bala, Cafunfo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Durante a noite, um grupo de agentes da Polícia de Intervenção Rápida tentou assaltar a casa de Rafael Muacahia, no Bairro Bala - Bala atingindo - o com uma bala no pescoço. Teve de ser evacuado para Luanda.

Caso nº 3

Data dos factos: 30 de Novembro de 2004

Data da Recolha da Informação: 30 de Novembro de 2004

Vítima: Dó – Fernando, 33, natural do Uíje, residente no Cafunfo

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional.

Local: Vila de Cafunfo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Por volta das 10H00, uma patrulha apeada de agentes da Polícia Nacional abordou, na via, Dó-Fernando. Sujeitaram-no a revista minuciosa. Segundo o cidadão, no processo, os agentes despojaram-no dos US\$450 que tinha na sua posse. Ao reclamar, “levaram-me para a esquadra, onde me deram muita surra até me partirem o braço”. Depois, libertaram-no, sem a restituição do dinheiro que tinha em sua posse.

Caso nº 4

Data dos factos: 15 Novembro de 2004

Vítima: Adilson Samuel, 27 anos, residente no Muxinda.

Responsáveis: Agente da PN “Um Dia” e 2 colegas.

Local: Bairro Caumba Tchamacala, Muxinda, Município de Capenda-Camulemba, Lunda-Norte

Prova: Testemunhal

Descrição dos Factos: Por volta das 10H00, três agentes da PN, um dos quais identificado pela alcunha de “Um Dia” interpelou, no posto de controlo do Bairro Caumba Tchamacala, o cidadão Adilson Samuel. Este não levava consigo documentos e, por esse motivo, segundo depoimentos seus, os agentes espancaram-no a bel-prazer, causando-lhe sérias lesões na cabeça.

Caso nº 5

Data dos factos: 13 de Novembro de 2004

Vítima: Mimi Joaquim André, 5 anos

Responsáveis: Agente da Polícia Nacional

Local: Bairro Kapango, Cafunfo, Município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Por volta das 9H00, pai e filha dirigiam-se a uma cantina para comprar bolachas. Na caminhada, foram surpreendidos por um agente da Polícia Nacional que perseguia, a correr, um cidadão do Congo Democrático. Segundo Joaquim André, 45, o agente perdeu o equilíbrio, caiu em cima da sua filha e partiu-lhe o braço direito como consequência. Os pais deslocaram-se ao comando local da PN, para exigir o tratamento da criança. Em resposta, segundo Joaquim André, o referido agente disse que quem tinha que ser responsabilizado era o estrangeiro. Assunto encerrado.

Caso nº 6

Data dos factos: 13 de Novembro de 2004

Vítima: Mayele, 30 anos

Responsáveis: 1º Sargento Kaley e mais três agentes

Local: Aldeia de Muxinda, Município de Capenda-Camulemba, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Por volta das 6H00, um sargento da Polícia Nacional, identificado pelo nome de Kaley, e três agentes interceptaram Mayele a perambular sem documentos. Como castigo impuseram-lhe o trabalho de capinar a área circundante à esquadra da Polícia. Recusou e ditaram-lhe uma sessão de espancamento, com pontapés e coronhadas. Abandonado a sangrar.

Caso nº 7

Data dos factos: 10 de Novembro de 2004

Vítima: Pancha

Responsáveis: 1º Sargento Kaley do posto policial de Caumba Tchamacala

Local: Controlo policial à entrada do Bairro Tchamacala

Descrição dos Factos: Por volta das 10H00, uma senhora apenas identificada pelo nome de Pancha, dirigiu-se ao controlo policial do Bairro Tchamacala, proveniente de Muxinda. Segundo depoimentos prestados pelo soba Tchamacala, o 1º sargento, identificado pelo nome de Kaley, ordenou à senhora que despisse toda a roupa para ser revista. Perante a sua recusa, foi espancado, tendo sofrido lesões na cabeça.

Caso nº 8

Data dos factos: 6 de Novembro de 2004

Vítima: Fidel Pitshi, 44, natural de Capenda-Camulemba, Lunda-Norte

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Muxinda, município de Capenda-Camulemba, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Após ter sido mal-sucedido num negócio de diamantes, com um comprador (do Congo Democrático) afecto à SODIAM/LKI, Fidel Pitshi recorreu à esquadra da Polícia Nacional para apresentar queixa. Segundo depoimentos seus, o oficial (que identificou pelo nome de Domingos) e o investigador Lito, primeiro, realizaram a busca do denunciado e a investigação consequente. Como procedimento seguinte, cuidaram de, pessoalmente, espancar o queixoso, de acordo com depoimentos deste. À data da verificação dos factos, Fidel Pitshi ainda apresentava cicatrizes pelo corpo.

Caso nº 9

Data dos factos: 6 de Novembro de 2004

Vítima: Orlando Nvula André, 44 anos, natural de Capenda-Camulemba, Lunda-Norte

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Muxinda, município de Capenda-Camulemba, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: O cidadão fazia o trajecto entre os Bairros Muxinda e Caumba Tchamacala, numa motorizada. Ao chegar ao posto de controlo, contou que “não vi ninguém e resolvi avançar. Passados alguns metros, contou ter sido abordado por um agente regulador do trânsito, que identificou como sendo “o Miranda, chefe de secção de viação e trânsito do município de Capenda-Camulemba”

“Ele disse-me que tinha violado o código de estrada e que deveria pagar uma multa de US\$500. Ele e o investigador Bambi meteram-me na cadeia, onde passei a noite. No dia seguinte paguei e libertaram-me”, contou o motociclista.

Caso nº 10

Data dos factos: 7 de Outubro de 2004

Vítima: Jonito Rodrigues, 43, Romeu Gustavo, 23, Alexandre Gustavo, 36,

Responsáveis: Agentes do Serviço de Migração e Estrangeiros (Xavier e mais 3 colegas).

Local: Muxinda, município de Capenda-Camulemba, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Os três companheiros regressavam da caça. Na margem do Rio Tchishingo, um grupo de agentes da Polícia Nacional, um dos quais identificados pelo nome de Xavier, interceptou-os e instou-os a apresentarem licenças de porte de armas de caça. Não as tinham. Os agentes encaminharam os infractores à esquadra da sede municipal de Capenda-Camulemba, e detidos por 24 horas. Mediante pagamento de k200 (US\$2) cada, os detidos recuperaram a sua liberdade. Falaram de apreensão das armas sem, no entanto, terem verificado o registo da apreensão.

Caso nº 11

Data dos factos: 4 de Outubro de 2004

Vítima: João de Oliveira Marcolino, 37, Alexandre Ngunza, 43, ambos residentes no Muxinda.

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Trajecto entre Muxinda e Tchamacala, município de Capenda-Camulemba, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Os cidadãos acima referidos viajavam num táxi, vulgo candongueiro. Um agente de trânsito mandou parar a viatura e decidiu cobrar a quantia de Kz 500,00 a cada passageiro. Os dois cidadãos em questão, conforme explicações suas, recusaram pagar. Como consequência, foram retirados da viatura. Cinco agentes da Polícia Nacional, um dos quais identificados pela alcunha de “Cobra”, castigaram os passageiros visados com pontapés e coronhadas.

Caso nº 12

Data dos factos: 2 Outubro de 2004

Vítimas: Tshikulu, 37, residente no Muxinda

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Zona de garimpo do Rio Kissema, entre Muxinda e Mussange, Município de Capenda-Camulemba, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Tshikulu informou ter sido interceptado por um sargento da Polícia Nacional, conhecido pela alcunha de Bardeado, e mais dois colegas deste, que lhe exigiram documentos.

Por falta de documentos, segundo Tshikulu, o sargento ordenou-lhe que pagasse pela falta. Ao recusar a exigência, contou, despiram-no e assim o trataram à pancadaria. “Revistaram os meus bolsos, levaram US\$140 e mais kz500 e abandonaram-me todo nú”, descreveu o cidadão.

Caso nº 13

Data dos factos: 1 de Outubro de 2004

Vítima: Manuel Tshihueno, 46 anos

Responsáveis: Agente da polícia

Local: Muxinda, Município de Capenda-Camulemba, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Manuel Tshihueno envolveu-se numa troca de palavras com a sua esposa logo pela manhã. Três agentes da polícia o detiveram durante a disputa familiar. Passou 10 horas na cadeia tendo pago US\$150 pela sua libertação e uma ordem ameaçadora, segundo o seu depoimento, de separação imediata da sua esposa. Lamentou ter seguido a ordem.

Caso nº 14

Data dos factos: 12 de Outubro de 2004

Vítima: Abrigo Adriano, 24 anos

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Comuna do Luremo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Ao ser informado sobre o fim do garimpo junto à ponte do Luremo, por suposta concessão a uma empresa de exploração diamantífera, Abrigo

Relatório Sobre os Direitos Humanos
Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

Adriano dirigiu-se ao administrador local para solicitar uma moratória no sentido de dar continuidade ao garimpo, até reaver o seu investimento.

Eu disse ao administrador “que pelo menos me deixem acabar a exploração, pois já gastei muito dinheiro”, disse o garimpeiro escusando-se a avançar mais detalhes sobre o seu “investimento” no garimpo.

De acordo com o seu testemunho, o administrador considerou o pedido “uma falta de respeito” e mandou chamar a polícia. O reclamante levou uma sova de paus e pontapés dos agentes da ordem pública e passou quatro dias nos calabouços.

“Tive de pagar USD300,00 para ser libertado”, assegurou o Sr. Adriano cuja detenção e soltura em nenhum momento envolveu um mandato por escrito.

Caso nº 15

Data dos factos: 24 de Setembro de 2004.

Vítima: Bitadi Cacuata, 22 anos

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Comuna do Luremo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Na área de garimpo de Txatxo, um grupo de agentes da Polícia Nacional atacou o buraco do garimpo a tiros. Um dos agentes surpreendeu Bitadi Cacuata a quem desferiu um golpe no olho esquerdo, com uma das pás encontradas no local, causando-lhe sérias lesões.

Caso nº 16

Data dos factos: 19 de Setembro

Vítima: André Jorge Honda, nascido aos 2 de Fevereiro de 58, na comuna de Xaca-Ssa, município do Lucapa, Lunda-Norte

Local: Bairro Sawotcha, comuna de Capaia, município do Lucapa, Lunda-Norte

Responsáveis: Guarda da empresa de segurança Teleservice, ao serviço da empresa diamantífera ITM.

Descrição dos Factos: André Jorge Honda, em companhia do seu filho Paulo Eugénio, encontravam-se a banhar na margem do Rio Cula quando os surpreendeu um patrulheiro da empresa de segurança Teleservice, ao serviço do projecto diamantífero ITM/ Calonda.

Segundo o camponês, o patrulheiro da Teleservice acusou-o, de imediato, de ser garimpeiro, ao que este respondeu negativamente. De acordo com o seu depoimento, após a troca de palavras, baixou-se para recolher a sua roupa quando souo o disparo. “O guarda disparou a AKM e atingiu-me na nuca”.

Ao ver o sangue a jorrar, Paulo Eugénio tentou correr atrás do segurança que, entretanto, segundo o André Jorge Honda, se havia posto em fuga. Na correria, virou-se e atingiu, de raspão, Paulo Eugénio na zona abdominal.

Os populares do Bairro Sawotcha, ao ouvirem os tiros, acorreram à margem do rio, na zona de banho reservada para os homens, e socorreram André Jorge Honda. Pegaram nele e levaram-no ao posto de controlo da Teleservice, localizado entre os bairros da Sawotcha e da Chapa (1º de Maio). Responsabilizaram a empresa pelo acto e do local se retiraram deixando lá o ferido.

Relatório Sobre os Direitos Humanos Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

André Jorge Honda foi evacuado para Luanda onde esteve internado por cerca de um mês, numa clínica privada. O tiro trespassou-lhe a nuca e saiu pela bochecha esquerda.

Terminado o tratamento, regressou à sua aldeia. Reclamou não ter merecido compensação pelo infortúnio, lamentou nunca ter sido ouvido pela Polícia Nacional. Não mais soube do seu caso. Tem dificuldades de locomoção, passa mais tempo deitado

Caso nº 17

Data dos factos: 2 de Setembro de 2004

Vítimas: Ângelo Kissongo, 22, Seti José Alexandre, 30 e mais 18 garimpeiros

Responsáveis: Agentes da Polícia de Intervenção Rápida

Local: Área de garimpo do Luanganzo, Cafunfo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Por volta das 3H00 a.m. agentes da Polícia de Intervenção Rápida tomaram de assalto a zona de garimpo do Luanganzo, junto ao Rio Lué (vila de Cafunfo, município do Cuango) e atarefaram-se de imediato à pancadaria, com catanas, pontapés e coronhadas contra os garimpeiros que se encontravam na área. Alguns escaparam no escuro. Segundo relatos das vítimas, os agentes passaram a pente fino os seus haveres, escolheram o que lhes interessava (diamantes, roupas, dinheiro) e queimaram tudo o resto.

Antes de baterem em retirada, segundo Kissongo e Alexandre, alinharam 10 jovens e obrigaram os outros 10, incluindo as vítimas que aceitaram ser identificadas pelos seus nomes, a manter relações sexuais uns com os outros, sob ameaça das armas de fogo e com catanadas às costas e nas nádegas.

No dia anterior aos factos narrados, os autores visitaram a área e notaram a presença de dezenas de agentes da polícia, militares, incluindo dois oficiais da Polícia Militar e unidade anti-terror, que controlavam a actividade de garimpo e praticamente obrigavam os garimpeiros a trabalhos forçados. O boss ou patrocinador, conforme é designado o indivíduo que financia de modo estruturado o garimpo, em determinada área, e cujo nome aqui se omite, tinha sido responsável pela “contratação” do primeiro grupo de agentes policiais e militares.

Segundo as vítimas, a operação da PIR deveu-se a uma denúncia de um grupo de garimpeiros descontentes com a labuta forçada e processo de partilha do cascalho. Afirmam não ter havido confrontos entre os dois grupos armados porque os primeiros retiraram-se do local sem oposição.

Caso nº 18

Data dos factos: 30 de Agosto de 2004

Vítimas: A. Neves, 27, e vários garimpeiros

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Rio Lué, área de Bundo, Cafunfo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Segundo relato das vítimas, por volta da meia-noite, o chefe da operação, identificado pelo nome de Xamucunzu, terá gritado aos garimpeiros, que se encontravam a dormir, que Savimbi ressuscitara, e vai daí ter

iniciado a sessão de espancamentos. Neves contou ter sido pessoalmente torturado pelo oficial, com pontapés e o cabo de uma pá e descreveu-o como tendo sido o mais violento entre os agentes.

Outro garimpeiro afirmou terem sido obrigados a garimpar a durante a noite, a favor dos agentes, sob ameaça de consequências mais graves. Contou ter havido, na área afectada, mais de 200 garimpeiros, cuja maioria conseguiu escapar à vontade devido ao número reduzido de agentes.

Caso nº 19

Data dos factos: 29 de Agosto de 2004.

Vítimas: Jorge Castigo, 56, vários garimpeiros e vendedeiras

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Aldeia de Bundo, Cafunfo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Durante um raid à zona de garimpo junto ao Rio Lué, Os agentes da Polícia Nacional, pertencentes à Unidade 820, abordaram Jorge Castigo, que regressava da caça com a sua caçadeira e uma cabra do mato, espancaram-no severamente com pontapés no peito e no abdómen e despojaram-no da arma e do animal. Entretanto, vários garimpeiros, cujos nomes preferiram manter no anonimato, tiveram a mesma sorte, no que toca à pancadaria, viram os seus bens mais atractivos confiscados e tudo o resto queimado. As vendedeiras, que abasteciam o garimpo com alimentos e outros géneros de consumo, também sofreram às mãos dos agentes. Jorge Castigo teve de ser evacuado para tratamento na sede de Cafunfo.

Caso nº 20

Data dos factos: 29 de Agosto de 2004.

Vítimas: Desconhecidas

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Comuna do Luremo, área de garimpo de Ngungo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Por volta das 9H30, um grupo de quatro agentes da Polícia de Intervenção Rápida, com o agente identificado pelo nome de Nicolau no comando de ordens, apreendeu uma carrinha de marca Toyota, na vila do Luremo, defronte à cantina do senegalês Charles.

Os agentes forçaram o motorista, Maurício, a levá-los à área de garimpo de Ngungo. No terreno, segundo o motorista da operação, o agente Nicolau ordenou disparos imediatos contra os garimpeiros. “Um apanhou nas nádegas e o outro levou um tiro no abdómen”, testemunhou Maurício, um ex-comando.

A acção prosseguiu com espancamentos dos garimpeiros que não puderam fugir, a recolha do dinheiro e diamantes que possuíam. A seguir, os agentes atearam fogo às tendas e haveres dos garimpeiros. O motorista confirmou a morte do indivíduo atingido no abdómen, antes da retirada do local, e o abandono da segunda vítima, ferida nas nádegas. Maurício confirmou, por outro lado, no local, a presença casual do soba Baptista, cujo domínio tradicional cobre a área de garimpo do Ngungo. A operação terminou por volta das 23H00, e o motorista foi mandado em paz, após conduzir os agentes de volta à vila do Luremo.

Caso nº 21

Data dos factos: 24 de Agosto de 2004.

Vítimas: Almeida Domingos Gonçalves, 32

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Mina de Camutué, comuna do Luremo, Município do Cuango

Descrição dos Factos: Na sua qualidade de patrocinador do garimpo, Almeida Gonçalves contou ter obtido, no dia em registo, receitas no valor de US\$11,000, devidamente repartidos entre o patrocinador, garimpeiros e os quatro agentes da polícia que faziam guarda junto à ponte do Rio Luremo. “Antes da divisão, os ninjas (Polícia de Intervenção Rápida) apoderaram-se de uma pedra de 24 carats. Obrigaram-nos a trabalhar apenas de noite para evitar suspeitas do seu envolvimento no garimpo”, contou Almeida Gonçalves.

Afinal, os agentes, na vila do Luremo, estavam a acompanhar, a uma distância aconselhável, a produção na zona de Camutué. A 02 de Setembro, seis agentes da polícia detiveram e algemaram Almeida e o seu irmão Miguel Gonçalves, 22, frente à Igreja Católica do Luremo.

“Acusaram-nos de termos conseguido diamantes [no valor] de US\$120,000,00. O investigador perguntou-nos: onde é que está o nosso dinheiro?”, reportou Almeida. Já no posto policial, mediante pagamento de US\$1,400 ao investigador, os jovens foram soltos, sem que para tal se tivesse instaurado qualquer processo.

Para tal, “ameaçaram por-nos diamantes nas mãos para nos mandarem para a Prisão do Dundo. Ali é um sofrimento muito grande. Como não temos as mãos amputadas, preferimos entregar o dinheiro. Amanhã trabalharemos outra vez”, explicou Almeida Gonçalves.

Caso nº 22

Data dos factos: 23 de Agosto de 2004.

Vítimas: António Francisco, 22 anos, António Joaquim, 39 anos e outros.

Responsáveis: Agentes da Polícia de Intervenção Rápida

Local: Área de garimpo do Txatxa, comuna do Luremo, município do Cuango, Lunda-Norte.

Descrição dos Factos: Por volta das 10H00, cerca de 15 agentes da Polícia detiveram 24 garimpeiros, a quem dedicaram uma sessão de espancamentos com catanadas e mocas, conforme declarações das vítimas que aceitaram ser identificadas.

No dia seguinte, 24 de Agosto, foram transportados para Cafunfo, tendo passado à noite num antigo tanque de água, junto ao Posto Policial do Luremo, então transformado em cela.

Após o registo dos detidos, transferiram-nos para a Unidade 820, onde foram submetidos a trabalhos forçados, de acabamento das casas de adobe e pau a pique para acomodação do efectivo da referida Unidade.

Após o dia de trabalho, foram desprovidos dos seus bens, nomeadamente, calçados e algumas peças de roupa mais atraentes e mandados para casa.

Caso nº 23

Data dos factos: 07 de Agosto de 2004.

Vítima: Carlos de Almeida, 29.

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Bairro Camba-Chicondo, Cafunfo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Por volta das 6H30 a.m. dois agentes da Polícia de Trânsito montaram emboscada à saída do bairro, em direcção ao Bundo, com uma corda amarrada a uma árvore. No momento da passagem de Carlos Almeida, de motorizada e com alguma velocidade, os agentes esticaram a corda apanhando-o pelo pescoço. O sucedido causou-lhe sérias lesões no pescoço.

Os agentes puseram-se em fuga, com a população local no seu encalço. Já no principal posto da Polícia de Cafunfo, para onde os agentes se refugiaram, “o comandante Sakayoya, 2º Comandante Provincial para a Protecção e Intervenção, que se encontrava no posto, interveio e obrigou os agentes a pagar o meu tratamento, que custou US\$380”, informou o motociclista.

O jovem informou ter sido agraciado com uma multa, o expediente encontrado para que pudesse circular à vontade, sem ser incomodado, a partir de então, pelos agentes do trânsito. Os agentes pagaram o tratamento e deu-se por encerrado o caso.

Caso nº 24

Data dos factos: 1 de Agosto de 2004

Vítima: João Francisco, nascido aos 14 de Outubro de 1977, no Cuango

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Zona do Pensamento, Bairro Bala-Bala, Cafunfo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: João Francisco encontrava-se numa reunião familiar, em que se debatia uma acusação de feitiçaria como a causa de morte de uma criança. Uma das presentes solicitou a intervenção da Polícia Nacional. Ante a presença de agentes da Polícia Nacional, segundo depoimentos da própria vítima e outras testemunhas, João Francisco anunciou o seu próprio fim, por ser o responsável do encontro. Na tentativa de levantar da cadeira, apanhou dois tiros em ambas as coxas. Após efectuar os disparos, os agentes da Polícia Nacional retiraram-se do local. A família arcou com as despesas médicas e João Francisco encontra-se semi-paralizado.

Caso nº 25

Data dos factos: 26 de Julho de 2004

Vítima: João Manuel, 28 anos e natural de Cafunfo

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Mercado, Cafunfo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: João Manuel dirigiu-se ao mercado de Cafunfo com o objectivo de comprar pregos, de acordo com o seu depoimento. Ao trocar uma nota de US\$50, sete agentes da Polícia Nacional o abordaram. Gerou-se discussão, os agentes tentaram algemá-lo e “partiram-me o braço esquerdo”, contou. Abandonaram o caso. O ferido, por falta de recursos, recorreu a tratamento caseiro.

Caso nº 26

Data dos factos: 18 de Julho de 2004.

Vítima: Carlos Mbambi, 46, adjunto do catequista da Igreja Católica.

Responsáveis: Agentes da polícia, do comando comunal do Luremo

Local: Bairro da Curva, comuna do Luremo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Como rotina, o adjunto do catequista, acordou por volta das 5H00 e foi escovar os dentes diante da porta da sua casa que dá para a rua. Preparava-se para ir à Igreja. O agente da polícia comunal, identificado pelo nome de Jaime, interrompeu a sua rotina e exigiu de imediato, com a catana apontada ao peito de Carlos Mbambi, que este o acompanhasse.

“Os outros agentes seguraram-me pela camisola, enquanto o Jaime acusava-me de ser o pai do jovem que queimou a casa dele, apesar de ter respondido que os meus filhos vivem em Cafunfo”, explicou Mbambi para demonstrar como, logo a seguir, o agente Jaime assistou-lhe um golpe de catana no pé direito, causando profundo ferimento.

Carlos Mbambi confirmou a presença testemunhal da brutalidade do subordinado Jaime pelo “comandante Gonçalves, que assistiu à tudo encosta à mangueira junto de casa”. A vítima perguntou ao referido oficial, cuja patente não conseguiu determinar, porquê tinha sido atacado à catana pelo agente. Este respondeu apenas “vai ao hospital”.

Até ao momento não recebeu qualquer assistência médica por parte das autoridades locais, com excepção da Igreja Católica, que procura aliviar as suas dores. A locomoção causa-lhe inflamação na perna.

Caso nº 27

Data dos factos: 17 de Julho de 2004

Vítima: Baptista Kibumo de 19 anos

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Mercado da comuna do Luremo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Por volta das 15H00, agentes da Polícia Nacional irromperam no mercado local para confiscar pás, picaretas e outros instrumentos de trabalho como parte da operação de combate ao garimpo. Segundo Xavier Marcos, o povo opôs-se à acção policial e “perguntou se a operação brilhante era para recolher os estrangeiros ou incomodar os angolanos”.

Baptista Kibumo, que mais se destacava entre os protestantes, levou com um pontapé, de um agente da polícia, no ventre e ao estatelar-se no chão apanhou com uma coronhada na boca. Desmaiou.

“A população, furiosa, apanhou um agente desprevenido, pelos colarinhos, e um dos populares partiu uma garrafa e espetou com o gargalo no pescoço do agente”, disse um agente local.

Esse mesmo agente continuou a narrar o acontecimento. “Após o desmaio do jovem, a população pensou que ele morrera e pôs-se a carregá-lo até ao posto policial do Luremo, com os agentes da Polícia a recuarem em posição de fogo, num percurso de cerca de 800 metros.

“Os populares poisaram o corpo diante do posto policial e os agentes puseram-se logo a disparar”, acrescentou.

O autor do pontapé foi identificado como tendo sido o agente policial Jaime Muacassenha. Em retaliação, “o irmão do Baptista, o David, foi incendiar a casa do agente em causa, no bairro do Quinongue e este depois veio cortar o meu pé”, desabafou Carlos Mbambi (caso nº 26).

Vários depoimentos confirmaram que o verdadeiro motivo, da incursão dos agentes da polícia, deveu-se a diamantes. Segundo a fonte, os agentes, comandados por um oficial identificado como Intendente Cololo, da Polícia de Fronteira, da sub-unidade de Cafunfo, “confiscaram os meios de garimpo para seu benefício. Tinham recuperado, em seu proveito, o cascalho, da população, encontrado nas áreas de garimpo junto ao riacho do Cainguende-ponte Luremo e na localidade de Ngungo”, afirmou fonte bem colocada.

Caso nº 28

Data dos factos: 17 de Julho de 2004

Vítima: Marta Cunha, 14 anos, residente no Luremo

Responsáveis: Agente da Polícia, identificado pelo nome de Cabaço.

Local: Defronte à Igreja Católica da comuna do Luremo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Cunha Cassongo, 51, reportou como a sua filha foi atingida por um disparo de um agente da Polícia Nacional. Marta encontrava-se na igreja quando agentes da Polícia Nacional iniciaram o tiroteio em reacção aos protestos populares no Mercado do Luremo (caso nº26). Segundo o pai da menina, actual comandante da Defesa Civil do Luremo, “um agente da PN, identificado pelo nome de Cabaço, estava a perseguir e a disparar contra um senhor de nome António. Uma bala atingiu, de raspão, o pé deste, fez ricochete no chão e feriu a Marta no pescoço”, afirmou.

Caso nº 29

Data dos factos: 17 de Julho de 2004

Vítima: Américo André, 29 anos, residente no Luremo

Responsáveis: Agentes da Polícia Nacional

Local: Junto ao Posto Policial do Luremo, comuna do Luremo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Américo dirigia-se à missa da Igreja Católica do Luremo quando, próximo do Posto Policial do Luremo, se viu envolvido no tiroteio que agentes do referido comando efectuavam contra a multidão do mercado. Num outro momento, Américo apercebeu-se que estava a sangrar. Uma das balas atingiu-o no braço esquerdo. Passou um mês internado num posto médico privado do Luremo. Continua a queixar-se de dores agudas no braço, quando o mexe muito.

Caso nº 30

Data dos factos: 17 de Julho de 2004

Vítima: Bernardo Pinto, 27 anos.

Responsáveis: Agente da Polícia Nacional

Local: Posto Policial do Luremo, comuna do Luremo, município do Cuango, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Na sequência do pontapé e coronhada desferidos contra Baptista Kibumo, alguns populares acorreram ao Bairro do Mussanga para informar Bernardo Pinto do estado de desmaio do seu suposto irmão. Só no local este se apercebeu de que se tratava de um outro Baptista e não do seu irmão.

Ao bater em retirada, “o inspector Caetano disparou contra mim e atingiu-me na perna direita. Caí mesmo ali. Os populares socorreram-me e tive de vender a minha arca frigorífica, por US\$400, para pagar o tratamento médico”, Bernardo Pinto descreveu o seu caso.

Caso nº 31

Data dos factos: 16 de Julho de 2004

Vítimas: Sebastião Cambolobolo, 32, e André Sebastião, 12 anos.

Responsáveis: Agentes do comando comunal identificados pelos nomes de Cambala, Poeira e três outros.

Local: Vila do Luremo

Descrição dos Factos: Por volta das 3H00 da madrugada, cinco agentes do comando comunal arrombaram a porta da casa de Sebastião Cambolobolo, com o pretexto de que este arrendava quartos a estrangeiros.

Uma vez que não se encontrava qualquer estrangeiro dentro da referida habitação, os agentes polícias espancaram Sebastião Cambolobolo e seu filho, André Sebastião, com chapadas, pontapés e coronhadas.

Como consequência da agressão, o menor André Sebastião ficou com uma cicatriz no olho direito.

Por volta das 15H00, o agente Cambala e outros três elementos da corporação foram a casa das vítimas e de lá levaram um televisor, um vídeo, um gerador e um rádio.

Dias depois, ao dirigir-se ao comando do comuna do Luremo, a fim de reaver os seus bens apreendidos, André Sebastião foi informado de que, em troca dos bens, tinha de pagar a quantia de USD 300. Não pagou e ficou sem os seus haveres.

Caso nº 32

Data dos factos: 15 de Junho de 2004

Vítima: António Manuel Tumba Buyamba, 63 anos, natural do Dundo, Lunda-Norte

Responsáveis: Agentes da polícia

Local: Muxinda, município de Capenda-Camulemba, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Encontrava-se na companhia de alguns amigos quando, apareceu um grupo de sete agentes da Polícia Nacional, que pediram a identificação do médico António Manuel Tumba Buyamba. Este entregou o bilhete de identidade a um dos agentes, que guardou o documento no bolso. Os agentes ordenaram que o médico se levantasse e os acompanhasse até a unidade da polícia, onde ficou detido durante três horas sem que lhe tivessem apresentado alguma justificação sobre a sua detenção..

Caso nº 33

Relatório Sobre os Direitos Humanos
Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

Data dos factos: 8 de Março de 2004

Vítima: Manuel André António, nascido aos 30 de Janeiro de 1976, município de Kalandula, província de Malanje

Responsáveis: Agentes da Direcção Municipal de Investigação Criminal do Nzagi, Lunda-Norte

Local: Área de garimpo do Ferme, município de Cambulo, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Uma força policial avaliada em cerca de 40 agentes envolveu, na noite anterior, a área de garimpo do Ferme. No período da tarde, segundo relatos de Manuel André António, iniciaram a detenção de cidadãos estrangeiros ligados ao tráfico de diamantes. “Eles prendiam apenas os oeste-africanos (senegaleses e malianos), enquanto os congolezes e os garimpeiros continuavam com as suas actividades.”

Após as detenções, dirigiram-se ao contuário (posto de avaliação de diamantes) de Manuel André António, um agente da Polícia de Intervenção Rápida.

“Confiscaram-me diamantes no valor de US\$75,000, uma parabólica, duas motobombas, três televisores, uma aparelhagem de som, dois descodificadores, uma ventoinha, e libanga (droga à base de cocaína). Levaram a minha pistola, um par de farda, outro de botas”, revelou o agente. Este contou o facto dos seus colegas, “por distração”, não terem visto a sua AK47 e duas granadas RDG5 e F1. “O amigo que vivia comigo, um sargento da Polícia Nacional e outros civis, devem ter ficado o material”, acrescentou.

“Detiveram-me e encaminharam-me à esquadra do Ferme. Lá, os agentes conversaram com o coordenador dos oeste africanos, um senegalês de nome Aruna”. O agente dos “ninjas” continuou, “os polícias exigiram um pagamento de US\$10,000 para soltar os 10 senegaleses. Os oeste-africanos contribuíram e foram libertados. Os outros dois angolanos que foram detidos, por posse de liamba, pagaram cada cem dólares e foram embora”, .

Em relação a si, “eu propus pagar US\$15,000 mas eles recusaram. Acharam conveniente levar-me. Transferiram-me para a cadeia do Nzagi. Nessa cadeia só há uma cela de 8X3m, sem janelas, e as pessoas eram obrigadas a defecar e a urinar num ou em dois baldes, na cela. No mesmo lugar onde comíamos. Nos dias em que lá estive não nos deram de comer. Às vezes o(s) balde(s) ficava(m) lá na cela durante dois dias”.

Transferido ao Conduege, Manuel André António anotou, através do chefe de cela, que tinha a relação nominal, a existência de 230 presos numa única cela.

“À minha chegada, os presos contaram-me que já haviam morrido, na cela, mais de 50 presos num período de dois anos. Eu não quis acreditar. No segundo mês, Abril, assisti à morte de dois presos, Sérgio Makiesse da RDC (11.4) e do José André Ngunza (23.4).

“A polícia tirou os cadáveres e foi sepultá-los, sem caixões nem aviso às famílias, em sítios clandestinos. Depois disso, criei uma associação, na cadeia, para defender os direitos humanos. Nem sequer tínhamos direito a água para beber”, explicou o então convertido a defensor dos direitos humanos.

Relatório Sobre os Direitos Humanos
Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

“O director da cadeia soube da minha acção, chamou-me e ameaçou-me de transferência para o Caposhi (prisão subterrânea), se continuasse a falar em defesa dos direitos humanos”.

A 15 de Maio morreram mais dois detidos, Cristiano Francisco (caso Xá-Muteba) e o do Congo Democrático Dines Matoca.

Passadas duas semanas, a 1 de Junho, no período da manhã, dois detidos cruzaram a porta da morte. “Quem os levou à casa mortuária foi o director da Emissora Provincial, Cabo Dias, que ia a passar, por coincidência. Ele anunciou na rádio a morte dessas pessoas”, disse o entrevistado.

Ao meio-dia, o 2º Comandante Provincial da Polícia Nacional, 1º Superintendente Nascimento, e a chefe dos serviços médicos do Comando Provincial da Polícia Nacional deslocaram-se à cadeia para averiguar o sucedido.

“Na presença deles, eu intervim porque o chefe da cela, Josefo Adão, tinha medo de falar por ter sido nomeado pelo director da cadeia. Falei das pessoas que estavam a morrer, referi que era agente da Polícia de Intervenção Rápida e que estava preso, sem ser ouvido, há quatro meses, por tráfico de drogas e diamantes”, avançou o “ninja”.

Num acto de coragem, o presidiário foi taxativo: “Expliquei que, em tempo de paz, não fazia sentido as pessoas serem maltratadas por agentes do governo e morrerem de fome na cadeia. Eu disse que se nada fosse feito eu incentivaria os presos a evadirmo-nos da cadeia”

Em reacção, o comandante, de acordo com as palavras de Manuel André António, sentiu-se e insultado e disse “que eu estava a gozar com eles”. Por coincidência, mais dois detidos acabaram por morrer durante o diálogo. “Mande os outros presos colocarem os dois cadáveres diante deles. Eles meteram as mãos na cabeça. A senhora começou a chorar. Não disseram mais nada. Deram as costas e foram-se. Mandaram um carro para recolher os corpos”, ordenou o jovem.

Por ironia, logo a seguir, os presos elegeram o agente da Polícia de Intervenção Rápida, como chefe da cela. O director não concordou. Os presos recusaram a aceitar outra nomeação imposta pelo director.

No dia seguinte, 2 de Junho, ao acordar às 6H00, o recém-eleito chefe de cela viu os companheiros a chorar à volta de mais um cadáver. “O mais velho Kabeto acabara de morrer. Fiquei frustrado e incentivei a evasão da penitenciaría. Criámos métodos para romper o tecto e os gradeamentos. Os agentes chamaram o director. Ele disse que eu era sempre o mesmo a fazer confusão e já me tinham avisado”, manifestou o chefe dos presos.

Socorrendo-se de um discurso contextual “eu disse que nós não éramos cães e que depois de 32 anos a lutar não era aceitável que os filhos dos camponeses, que mais lutaram, continuassem a ser tratados de forma desumana.

Relatório Sobre os Direitos Humanos
Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

Em reacção, o director disse que não era culpado da situação e por isso vinha sensibilizar-nos para entregarmos o cadáver”, contou. Os presos recusaram-se a entregar o corpo, apoiados pela justificação emocional do chefe segundo a qual o director “não gostaria de ver o seu filho a ser enterrado como um cão, sem caixão nem funeral”.

“O director ameaçou-me. Disse que me desviaria, e eu lhe respondi que estava disposto a morrer para salvar as vidas dos demais”, asseverou Manuel André António.

O director, segundo explicações corroboradas por vários detidos entrevistados para o efeito, insurgiu-se contra o desafio e prometeu tirar o cadáver da cela, à força. O seu subordinado hierárquico, do outro lado das grades, testou a força do director. Este, ao tentar abrir a porta da cela foi confrontado com uma massa uniforme de presos a fazer pressão contra a porta, para rompermos e sairmos todos”. Os agentes tiveram de efectuar vários disparos ao ar para conter a rebelião. O director aproveitou o tiroteio para fechar a porta, e “disse que tentaria novamente e o próximo disparo seria contra mim”, conferiu o chefe da cela.

Agastado com o seu insucesso, o director propôs a via do diálogo, segundo os vários detidos entrevistados, ao que o chefe da cela impôs, como condição, a presença das entidades máximas da província. “O director perguntou-me se não tinha medo de morrer, respondi que estar naquela cadeia já era, em si, uma certidão de óbito”, atestou o “ninja”.

Reclamando dores de cabeça, o director informou os seus superiores. “O comandante provincial, Elias Divulo, o 2º Comandante para a área operacional, Sakayoya, o brigadeiro Sachimbo, o procurador provincial e muitos outros apareceram”, enfatizou o jovem.

Diante das autoridades em referência, “dirigi-me a eles como excelências, manifestei a nossa satisfação com a presença deles. Responderam-me com um ‘boa-tarde senhor rebelde’. Expliquei a razão porque mantivemos o cadáver como refém, para que as autoridades nos pudessem ouvir”., exprimiu Manuel André António.

Inquirido sobre uma eventual solução, pelo comandante Sakayoya, o chefe de cela manifestou a disponibilidade em entregar o corpo mediante um sério compromisso de melhoria das condições da penitenciária, assistência médica e medicamentosa, três refeições diárias, reavaliação dos casos dos detidos e soltura imediata dos inocentes.

Mais “disse que caso não cumprissem com as exigências, em três dias, incentivaria um motim na cadeia. Ficaram assustados. Concordaram. Entreguei o cadáver e 15 detidos, esqueléticos para tratamento médico. Deram-me razão. Dos 15, soube que um morreu a seguir. Os outros a polícia soltou-os. No dia seguinte deram-nos os cobertores, enviaram um sanitário para assistir-nos, garantiram três refeições diárias. Ao terceiro dia, apareceu uma comissão de Luanda, que exonerou o director e apresentou um novo responsável. Passados 10 dias, outra delegação de Luanda,

chefiada pelo Procurador-Geral adjunto, visitou a cadeia e conversou comigo. Não me lembro do nome dele”, narrou o “ninja”.

A 12 de Junho, as autoridades começaram a soltar os presos. Passados cinco dias, Manuel André António recebeu ordem de soltura. Dirigiu-se à sua unidade policial e passou cinco dias à espera de uma guia de evacuação. Desistiu, pediu emprestado US\$150 a um conhecido, apanhou o avião e juntou-se à família em Luanda. “Tinha infecção urinária, febre tifóide e malária. “Eu estava esquelético”, rematou.

Caso nº 34

Processo: Caso Xá – Muteba

Arguido: Agostinho Manuel, 31 anos, natural de Xá – Muteba

Data dos factos: 18 de Fevereiro de 2004

Local: Sede municipal de Xá-Muteba, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Agentes da Polícia Nacional detiveram Agostinho Manuel, por volta as 8H00, em sua casa. No acto da sua detenção os agentes da PN espancaram-no com porretes e catanas. Está no Conduege desde 20 de Fevereiro.

Ao todo a Polícia Nacional efectuou 13 detenções relacionadas com o caso de Xá-Muteba, um ataque à mão armada contra um veículo todo terreno, proveniente de Cafunfo, com destino à Luanda. O ataque vitimou nove passageiros, tendo apenas sobrevivido uma criança.

Dos 13, encontram-se apenas detidos Agostinho Manuel, Cristiano Francisco e Joaquim Cabeto. Faleceram cinco, nomeadamente André Gunza, 13, o seu irmão Nandilson Kitamba, António Cabeto, 75, José Kanangue e Monteiro Armindo. Desconhece-se o paradeiro dos restantes. Segundo testemunhas oculares, os desaparecidos haviam sido transportados para o Hospital do Dundo, esqueléticos.

A 13 de Março, os detidos foram transferidos para a prisão do Caposhi.

Segundo Agostinho Manuel, as sessões de espancamento a que estavam sujeitos eram rotineiras. Dormiam no chão e chegaram a comer cascas de mamão e de mandioca. André Gunza, o mais novo, foi o primeiro a sucumbir, ao que se seguiu o irmão, Adilson, que tinha cerca de 20 anos.

À morte do Velho Kabeto, como era conhecido entre os presos, os seus camaradas de cela, decidiram entrar em greve, a 2 de Junho, recusando entregar o corpo à Polícia Nacional (caso nº 33).

Os presos dirigiram, a 5 de Junho, uma carta ao Comandante-Geral da Polícia Nacional, Comissário José Alfredo “Ekuikui” cujo conteúdo descrevia o seu calvário.

“O que nos espanta nesta altura é o facto do tribunal ter aparecido com um número ter aparecido com um número maior de solturas de pessoas já falecidas. (...) Agora perguntamos: Será que o tribunal só solta mortos?” questionava a missiva.

A carta denunciava a ocorrência de excesso de prisão preventiva. “Este excesso vai de (6) meses a (2) anos” e lamentava “ o que tem acontecido aqui é a caução do

Relatório Sobre os Direitos Humanos
Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

chamado arguido. Os valores oscilam entre US\$300 a US\$1500. Será que estes valores são depositados nos cofres do Estado?”

Os presos aproveitaram a ocasião para informar o Comandante Ekuikui sobre o número de mortes, bem como as suas respectivas identidades, em menos de dois meses:

	Nome	Data da morte	Naturalidade
1	Sérgio Makiesse	11 de Abril	R.D. Congo
2	José André Ngunza	23 de Abril	Xá-Muteba
3	Cristiano Francisco	15 de Maio	Xá-Muteba
4	Dines Matoca	15 de Maio	R.D. Congo
5	Nandilson António Kitamba	01 de Junho	Xá-Muteba
6	Monteiro Armindo	01 de Junho	Xá-Muteba
7	Simão José Célio	01 de Junho	Malanje
8	José António Kassanje	01 de Junho	Xá-Muteba
9	António Kabeto	02 de Junho	Xá-Muteba
10	José Kanangue	02 de Junho	Xá-Muteba
11	Mutema Maurício	03 de Junho	R.D. Congo

8.5. Liberdade de circulação

Caso nº 1

Data dos factos: 01 de Setembro de 2004.

Local: Sector de Cafunfo

Responsáveis: Membros da administração local e forças policiais

Descrição dos Factos: Por ocasião da visita do Secretário-Geral do MPLA, Dino Matross, ao sector de Cafunfo, as autoridades locais ordenaram a suspensão da actividade comercial e o encerramento do mercado. No aeródromo local, crianças do ensino primário, para o efeito mobilizadas, tiveram de aguardar, das 8H00 até cerca das 13H00, debaixo de sol e sem água, para dar as boas vindas ao representante do MPLA.

Em conversa com vários automobilistas e motociclistas, estes afirmaram terem sido obrigados a exibir a bandeira do MPLA nos seus veículos, sob pena de serem sancionados pelos agentes da Polícia de Trânsito.

A esse propósito, o administrador Paulo Passos Gongga asseverou que “a administração não mandatou ninguém para encerrar estabelecimentos comerciais, mercado e efectuar a recolha de telefones satélites. O MPLA, por sua vez, não tem jurisdição para o efeito”.

Uma das pessoas a quem foi confiscado o telefone satélite, que preferiu o anonimato, afirmou ter pago US\$300 para reaver a sua propriedade e prosseguir com o seu negócio de telefonia pública.

Caso nº 2

Relatório Sobre os Direitos Humanos
Lundas 2004 – Quando o Crime Brilha

Data dos factos: 26 de Abril de 2004.

Responsável: Representante da Administração de Lucapa em Calonda, Sr. André Muacumbi

Local: Sector de Calonda, município de Lucapa, Lunda-Norte

Descrição dos Factos: Do município do Lucapa às comunas de Xaca-Ssau e Capaia, que distam a mais de 100 kms. Atravessa-se uma vasta área de concessão mineira da ITM. Assim, essa empresa mineira estabeleceu um posto de controlo na passagem do Rio Chicapa e só podem circular, para essas comunas, as viaturas que tiverem sido autorizadas pelo representante local.

Na data supracitada, o Sr. David Baptista obteve autorização do Sr. André Muacumbi, dirigida à Direcção do Projecto Lumanhe/ Calonda, no sentido de “Deixar srs. passar vão em missão de serviço”, para se deslocar à comuna de Capaia.

“O povo quer apenas que a circulação na estrada nacional seja livre. A Teleservice assegura o posto de controlo da ITM e revista todas as populações que aí passam”, referiu Fernando João, residente em Calonda.